

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano XCII • Nº 156

Ministério Público Estadual

Recife, terça-feira, 1º de setembro de 2015

Desabrigados das enchentes em Jaboatão devem voltar a receber auxílio-moradia

A pedido do MPPE, Justiça determina que o município volte a pagar o benefício às 61 famílias

A Justiça atendeu ao pedido do Ministério Público de Pernambuco (MPPE) e determinou que o município de Jaboatão dos Guararapes restabeleça, em 72 horas, o pagamento de auxílio-moradia às 61 famílias desabrigadas nas enchentes de 2010. A decisão liminar do juiz Lauro Pedro dos Santos Neto, da 2ª Vara da Fazenda Pública de Jaboatão, atende a uma ação civil pública ingressada pela promotora de Justiça Isabela Bandeira, e prevê ainda a conclusão do levantamento da situação de outras 203 famílias, em 30 dias. Além disso, o município deve incluir, im-

diatamente, na folha de pagamento outras famílias que se enquadrem nos pré-requisitos para percepção do auxílio-moradia. Caso a decisão judicial seja descumprida, poderá incidir multa diária no valor de R\$ 2 mil, a ser revertida em favor das 61 famílias, sem prejuízo de outras sanções legais.

Na ação, a promotora de Justiça informou que, em 2010, quando vários municípios de Pernambuco foram atingidos por enchentes, Jaboatão dos Guararapes solicitou ajuda ao Estado para pagamento de auxílio-moradia, até o término da construção de conjuntos ha-

bitacionais. Assim, o Estado de Pernambuco firmou termo de compromisso com o Ministério da Integração Nacional, a fim de subsidiar o pagamento do benefício.

Esse termo de compromisso deveria ter validade de um ano, mas fora prorrogado quatro vezes, encerrando-se em 30 de dezembro de 2013. Com o fim da validade do termo, o município solicitou, ainda, um novo pedido de prorrogação, que não foi atendido pelo Estado, resultando na suspensão do pagamento do benefício às famílias. “Buscando regularizar a situação das pessoas em estado de vulnerabilidade social, o MP

expediu recomendação para fins de imediata inclusão das pessoas que tiveram os auxílios suspensos, não havendo, até a presente data, qualquer notícia do cumprimento da recomendação”, afirma Isabela Bandeira no texto da ACP.

A Defesa Civil de Jaboatão informou que, das 263 famílias que tiveram seus benefícios cortados pelo estado, apenas 61 famílias se enquadravam no perfil exigido pela Lei Municipal nº 343/2009, que dispõe sobre a concessão do auxílio-moradia. Mesmo assim, em audiência ocorrida em setembro de 2014, o município alegou não ter fundos para arcar com o pa-

gamento do auxílio-moradia a essas famílias, comunicando ainda que não tem garantias em relação ao prazo em que o Estado entregará os conjuntos habitacionais, entendendo assim ser de responsabilidade do Estado continuar pagando o auxílio-moradia.

“O Estado de Pernambuco não está obrigado a financiar auxílio-moradia a estas famílias, pois ainda quando o fez, agiu por mera liberalidade ao assinar termo de cooperação, sendo evidente que as famílias que tiveram suas residências interditadas administrativamente não podem permanecer sem receber o auxílio-moradia. A Lei

Municipal é clara e está vigente”, destaca a promotora de Justiça.

No texto da decisão, o magistrado corrobora os argumentos apresentados pelo MPPE. De acordo com ele, é imprescindível a promoção do direito social de habitação pelo Poder Público em situações em que atuou ordenando a interdição de desocupação de bens imóveis em situação de risco causada por catástrofe natural. “Deve o ente público promover condições dignas de habitabilidade aos cidadãos desalojados de seus lares, promovendo o pagamento de auxílio-moradia aos necessitados”, ressalta o juiz.

DOMINGO - 20 DE SETEMBRO

Abertas as inscrições para o 3º Passeio Ciclístico

Visando a promoção do bem-estar e a integração de membros e servidores em prol da qualidade de vida, o Ministério Público de Pernambuco (MPPE) realizará, no dia 20 de setembro, o 3º Passeio Ciclístico MPPE. O evento está sendo organizado pelo Departamento Ministerial de Desenvolvimento de Recursos Humanos (DMDRH), da Coordenação Ministerial de Gestão de Pessoas (CMGP).

A concentração e o credenciamento terão início às 8h, na sede das Promotorias de Justiça da Capital, no edifício Paulo Cavalcanti, situado à avenida Visconde de Suassuna, nº 99, Santo Amaro. O local será os pontos de largada e chegada do

passeio ciclístico. Os participantes serão recebidos com um café da manhã e os primeiros 150 inscritos também receberão kits da ação. Cada inscrito tem direito à sua camisa e mais uma



para acompanhante.

A saída está prevista para as 9h, com retorno às 11h. O percurso, de aproximadamente 10 km de extensão, consiste em duas voltas

em um circuito, passando pela avenida Visconde de Suassuna, avenida Mário Melo, rua do Príncipe e parque 13 de Maio.

Os interessados podem se inscrever de **1º a 18 de setembro**, por meio de formulário online, disponível na Intranet > Portal da Integração > Agenda CNMP, ou presencialmente, no Departamento Ministerial de Desenvolvimento de Recursos Humanos (DMDRH), na rua do Sol, nº 143, 4º andar, Santo Antônio.

No ano de 2014, o passeio ciclístico contou com 130 participantes.

Outras informações podem ser obtidas pelos números (081) 3182.7338 ou 3182.7325.

FUNDO PREVIDENCIÁRIO DOS SERVIDORES

Município de Itapissuma deve regularizar repasse

Tendo constatado que a administração municipal de Itapissuma não está repassando, desde agosto de 2014, as contribuições regulares ao Fundo Previdenciário do Município de Itapissuma (Itaprev), o Ministério Público de Pernambuco (MPPE) recomendou ao prefeito, Cal Volia, que adote medidas para recompor o fundo previdenciário. O pagamento deve incluir os valores em atraso, além de multas e juros estabelecidos pela Lei Municipal nº 686/2007.

Além de efetuar o pagamento dos valores que se encontram em atraso, o prefeito deve regularizar os repasses e elaborar o cálculo atuarial do Itaprev. Todas as iniciativas adotadas pela gestão

deverem ser compiladas em um relatório, que deve ser encaminhado ao MPPE, no prazo de 30 dias. Cal Volia, ainda, deve remeter declaração fornecida pela gestora do Itaprev, comprovando que o município regularizou as pendências financeiras.

De acordo com a promotora de Justiça Rosemilly Pollyana de Sousa, a retenção dos repasses do fundo previdenciário dos servidores municipais contraria a Constituição Federal, que assegura a eles o regime de previdência de caráter contributivo, com a adoção de medidas que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial.

“As irregularidades apontadas, caso não sejam sanadas, podem

ensejar a responsabilidade civil, criminal e política dos agentes públicos envolvidos, podendo caracterizar ato de improbidade administrativa”, fundamentou a promotora de Justiça, no texto da recomendação.

Itaprev – O fundo foi criado para gerenciar os recursos financeiros destinados à cobertura previdenciária dos servidores públicos municipais de Itapissuma. De acordo com a Lei Municipal nº 686 de 2007, as contribuições descontadas dos salários dos servidores devem ser creditadas na conta do Itaprev até o dia 10 de cada mês. Em caso de atraso, o município incorre em multa de 2%, mais juros de 1% por mês de atraso.

CERTIFICADO DIGITALMENTE

Procuradoria Geral da Justiça

Procurador Geral: **Carlos Augusto Guerra de Holanda**

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.621/2.015

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a solicitação da Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial, com sede em Caruaru, formalizada por meio do Ofício nº 69/2015 - 6ªCIRC;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. **DANIELLE RIBEIRO DANTAS DE CARVALHO CLEMENTINO**, Promotora de Justiça de Toritama, de 1ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 1º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru, de 2ª Entrância, em conjunto ou separadamente com a Bela. Ana Paula Santos Marques, durante o mês de setembro do corrente ano, a partir da publicação da presente Portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 31 de agosto de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.622/2.015

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a solicitação da Coordenação da 12ª Circunscrição Ministerial, com sede em Vitória de Santo Antão, formalizada por meio do Ofício nº 139/2015 - Coord. Circ.;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. **VERA REJANE ALVES DOS SANTOS MENDONÇA**, 1ª Promotora de Justiça Cível e de Cidadania de Vitória de Santo Antão, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça de Pombos, de 1ª Entrância, em conjunto ou separadamente com a Bela. Camila Amaral de Melo Teixeira, durante o mês de setembro do corrente ano, a partir da publicação da presente Portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 31 de agosto de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.623/2.015

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. **JOSÉ VLADIMIR DA SILVA ACIOLI**, 2º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para atuar na sessão do 1ª Vara do Tribunal do Júri da Capital, referente ao processo nº 00697310-86.2010.8.17.0001, a ser realizada no dia 01/09/2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 31 de agosto de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.624/2.015

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 7ª Circunscrição Ministerial, com sede em Palmares;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Dispensar o Bel. **FREDERICO GUILHERME DA FONSECA MAGALHÃES**, Promotor de Justiça Criminal de Palmares, de 2ª Entrância, do exercício cumulativo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Água Preta, de 2ª Entrância, atribuído por meio da Portaria PGJ nº 1.125/2015, a partir da publicação da presente Portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 31 de agosto de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.625/2.015

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 7ª Circunscrição Ministerial, com sede em Palmares;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. **FREDERICO GUILHERME DA FONSECA MAGALHÃES**, Promotor de Justiça Criminal de Palmares, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça de Marial, de 1ª Entrância, durante as férias do Bel. Emmanuel Cavalcanti Pacheco, que estão programadas para o mês de setembro do corrente ano, a partir da publicação da presente Portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 31 de agosto de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.626/2.015

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 7ª Circunscrição Ministerial, com sede em Palmares;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. **VANESSA CAVALCANTI DE ARAÚJO**, 2ª Promotora de Justiça de Água Preta, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Água Preta, em conjunto ou separadamente com o Bel. Emmanuel Cavalcanti Pacheco, a partir da publicação da presente Portaria até ulterior deliberação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 31 de agosto de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.627/2.015

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o expediente encaminhado pela 2ª Promotora de Justiça de Água Preta;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. **JOÃO PAULO PEDROSA BARBOSA**, 2º Promotor de Justiça Cível de Palmares, de 2ª Entrância, para atuar na sessão do Tribunal do Júri da Comarca de Água Preta, a ser realizada no dia 04/09/2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 31 de agosto de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.628/2.015

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a solicitação da Coordenação da 1ª Circunscrição Ministerial, com sede em Salgueiro, formalizada por meio do Ofício nº 045/2015;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. **ÉRICO DE OLIVEIRA SANTOS**, 2º Promotor de Justiça de Salgueiro, de 2ª Entrância, para atuar na sessão do Tribunal do Júri da Comarca de Serrita, referente ao processo nº 170-43.2009.8.17.1380, a ser realizada no dia 03/09/2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 31 de agosto de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.629/2.015

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 38/2015, oriundo da Promotoria de Justiça com atuação junto ao I Juizado Especial Criminal da Capital;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. **YÉLENA DE FÁTIMA MONTEIRO ARAÚJO**, 38ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 31º Promotor de Justiça Criminal da Capital, em conjunto ou separadamente com a Bela. Selma Carneiro Barreto da Silva, a partir da publicação da presente Portaria até ulterior deliberação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 31 de agosto de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.630/2.015

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 48-A/2015, das Promotorias de Justiça Criminais da Capital, datado de 25/08/2015;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Renovar, por 60 (sessenta) dias, a Comissão instituída por meio da Portaria POR-PGJ nº 1.326/2.015, publicada no DOE de 03/07/2015, alterando seus integrantes.

II - Designar os servidores abaixo indicados para comporem a supramencionada Comissão:

MARTA VALÉRIA CORDEIRO BASTOS PATRIOTA, matrícula nº 189.752-7
FRANCECLAUDIO TAVARES DA SILVA, matrícula 189.103-0
CLÁUDIO FIRMINO CABRAL FILHO, matrícula nº 189.461-7
ANA PAULA VARGAS DE ALCANTARA, matrícula 189.698-9

III - Atribuir aos integrantes da citada Comissão o Adicional previsto no artigo 4º da Lei 13.536/2008, de 08/09/2008.

IV - Os trabalhos realizados pela Comissão serão acompanhados e controlados pela Coordenadoria das Promotorias de Justiça Criminais da Capital, que ao final do prazo deverá apresentar relatório sobre as atividades desenvolvidas e o resultado alcançado.

V - Esta Portaria entrará em vigor em 01/09/2015 e produzirá seus efeitos por 60 (sessenta) dias.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 31 de agosto de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.631/2.015

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a solicitação da Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial, com sede em Olinda;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. **MANOEL ALVES MAIA**, 20º Promotor de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 1º Promotor de Justiça Criminal de Paulista, de 2ª Entrância, durante o mês de setembro do corrente ano, a partir da publicação da presente Portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 31 de agosto de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.632/2.015

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a solicitação da Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial, com sede em Olinda;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. **RUSSEAU VIEIRA DE ARAÚJO**, 2º Promotor de Justiça de Moreno, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 6º Promotor de Justiça Criminal de Olinda, de 2ª Entrância, durante as férias da Bela. Eliane Gaia Alencar Dantas, que estão programadas para o mês de setembro do corrente ano, a partir da publicação da presente Portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 31 de agosto de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.633/2.015

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a solicitação da Promotoria de Justiça de Lagoa do Ouro, formalizada por meio do Ofício nº 181/2015-GAB-PJ;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. **ELISA CADORE FOLETTI**, Promotora de Justiça de Lagoa do Ouro, de 1ª Entrância, para atuar na audiência de instrução e julgamento, referente à Ação Penal nº 0000336-18.2012.8.17.0880, a ser realizada no dia 03/09/2015, na comarca de Lagoa do Ouro.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 31 de agosto de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.620/2.015

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a solicitação da Coordenação da 14ª Circunscrição Ministerial, com sede em Serra Talhada;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. **VANDECI SOUSA LEITE**, 3º Promotor de Justiça de Serra Talhada, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 2º Promotor de Justiça de Serra Talhada, durante as férias da Bela. Evânia Cintian de Aguiar Pereira, que estão programadas para o mês de setembro do corrente ano.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 28 de agosto de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

(Replicado por haver saído com incorreção no original)



PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS
Fernando Barros de Lima

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Renato da Silva Filho

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

OUIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

SECRETÁRIO-GERAL
Aguinaldo Fenelon de Barros

CHEFE DE GABINETE
José Bispo de Melo

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Jaques Cerqueira

JORNALISTAS
Alana Moreira, Giselly Veras, Isa Maria, Izabela Cavalcanti, Jaques Cerqueira, Miguel Rios e Bruno Bastos

ESTAGIÁRIOS
Geise Araújo, Igor Souza, Vinicius Maranhão Marques de Melo e Vanessa Falcão (Jornalismo), Maria Eduarda Rocha (Publicidade)

RELAÇÕES PÚBLICAS
Evângela Andrade

PUBLICIDADE
Andréa Corradini, Leonardo Martins

DIAGRAMAÇÃO
Bruno Bastos, Giselly Veras e Izabela Cavalcanti

Rua do Imperador D. Pedro II, 473,
Ed. Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE
CEP. 50.010-240 fone 3303-1259 / 1279 - fax 3419 7160
imprensa@mppe.mp.br
Ouvidoria (81) 3303-1245
ouvidor@mppe.mp.br

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA, exarou os seguintes despachos:

28.08.2015

Expediente n.º: 107/2015
Processo n.º: 0031567-4/2015
Requerente: **CNMP**
Assunto: Requerimento
Despacho: *À ATMAD para informar com urgência.*

Expediente n.º: 120/15
Processo n.º: 0030928-4/2015
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Remeta-se à Central de Inquéritos da Capital.*

Expediente n.º: 14805/15
Processo n.º: 0031293-0/2015
Requerente: **DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Remeta-se à Central de Inquéritos da Capital.*

Expediente n.º: s/n/15
Processo n.º: 0014679-0/2015
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *À Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital para distribuição.*

Expediente n.º: 604/15
Processo n.º: 0029053-1/2015
Requerente: **TJPE**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Encaminhe-se à Central de Inquéritos da Capital.*

Expediente n.º: 4785/15
Processo n.º: 0028899-0/2015
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de São Lourenço da Mata para distribuição.*

Expediente n.º: s/n
Processo n.º: 0031807-1/2015
Requerente: **RAIMUNDA NONATA BORGES PIAUILINO FERNANDES**
Assunto: Requerimento
Despacho: *Defiro o pedido na forma requerida.*

Expediente n.º: 546/15
Processo n.º: 0024093-0/2015
Requerente: **RICARDO VAN DER LINDEN DE VASCONCELOS COELHO**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 072/15
Processo n.º: 0031145-5/2015
Requerente: **GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Encaminhe-se às Promotorias de Justiça de Execuções Penais da Capital com cópia ao CAOP de Defesa da Cidadania.*

Expediente n.º: 088/15
Processo n.º: 0031136-5/2015
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Remeta-se ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público para registro e distribuição.*

Expediente n.º: 1887/15
Processo n.º: 0031142-2/2015
Requerente: **JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE AFRÂNIO**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Ciente. Arquite-se.*

Expediente n.º: 016/15
Processo n.º: 0029686-4/2015
Requerente: **CNMP**
Assunto: Ofícios
Despacho: *Ao GT - Racismo com cópia ao CAOP de Defesa da Cidadania para as providencias cabíveis.*

Expediente n.º: 3907/15
Processo n.º: 0031298-5/2015
Requerente: **VARA ÚNICA DA COMARCA DE CUSTÓDIA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Ciente. Arquite-se.*

Expediente n.º: s/n/15
Processo n.º: 0025772-5/2015
Requerente: **1ª VARA DA COMARCA DE PETROLÂNDIA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À CGMP.*

Expediente n.º: 036/15
Processo n.º: 0028904-5/2015
Requerente: **CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DO OURO**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Remeta-se à Assessoria Técnica em Matéria Administrativa em atenção ao Ofício GPG/ATMA nº 009/2015.*

Expediente n.º: s/n/15
Processo n.º: 0024722-8/2015
Requerente: **SECRETARIA NACIONAL DO CONSUMIDOR**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Ao CAOP de Defesa do Consumidor.*
Expediente n.º: 2015.0134.06261

Processo n.º: 0025086-3/2015
Requerente: **TJPE**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Remeta-se às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Social da Capital.*

Expediente n.º: s/n/15
Processo n.º: 0028901-2/2015
Requerente: **ABMPOS**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Ao CAOP de Defesa do Consumidor.*

Expediente n.º: 096/15
Processo n.º: 0029917-1/2015
Requerente: **SENADO FEDERAL**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Remeta-se à Promotoria de Justiça de Quipapá.*

Expediente n.º: 065/15
Processo n.º: 0024852-3/2015
Requerente: **MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Belo Jardim.*

Expediente n.º: 4813/15
Processo n.º: 0028898-8/2015
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Encaminhe-se às Promotorias de Justiça de Habitação e Urbanismo da Capital.*

Expediente n.º: 033/15
Processo n.º: 0025499-2/2015
Requerente: **GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Encaminhe-se às Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa da Saúde.*

Expediente n.º: s/n/15
Processo n.º: 0024695-8/2015
Requerente: **CARAVANA DA PESSOA IDOSA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Arquite-se.*

Expediente n.º: 315/15
Processo n.º: 0025068-3/2015
Requerente: **CÂMARA DOS DEPUTADOS**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Remeta-se à Central de Inquéritos da Capital com cópia à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital para análise e distribuição.*

Expediente n.º: s/n/15
Processo n.º: 0026000-8/2015
Requerente: **SECRETARIA NACIONAL DO CONSUMIDOR**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Ao CAOP de Defesa do Consumidor.*

Expediente n.º: 067/15
Processo n.º: 0028666-1/2015
Requerente: **GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Encaminhe-se ao CAOP da Infância e Juventude.*

Expediente n.º: 602/15
Processo n.º: 0028897-7/2015
Requerente: **TJPE**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *À ATMAD.*

Expediente n.º: 4756/15
Processo n.º: 0028665-0/2015
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Encaminhe-se à Central de Inquéritos da Capital.*

Expediente n.º: 5056/15
Processo n.º: 0030926-2/2015
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Paulista para distribuição.*

Expediente n.º: 335/15
Processo n.º: 0028900-1/2015
Requerente: **VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE OLINDA**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *À Assessoria Técnica em Matéria Criminal.*

Expediente n.º: 4412/15
Processo n.º: 0026240-5/2015
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Remeta-se à Central de Inquéritos de Jaboatão dos Guararapes.*

Expediente n.º: 882/15
Processo n.º: 0031777-7/2015
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Remeta-se às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Social da Capital.*

Expediente n.º: 5194/15
Processo n.º: 0031776-6/2015
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Jaboatão para distribuição.*

Expediente n.º: 1907/15
Processo n.º: 0031794-6/2015
Requerente: **JUIZO DE DIREITO DA VARA DA COMARCA DE CACHOIRINHA**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Ciente. Arquite-se.*

Expediente n.º: 5807/15
Processo n.º: 0031790-2/2015
Requerente: **CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Ciente. Arquite-se.*

Expediente n.º: 28735/15
Processo n.º: 0031792-4/2015
Requerente: **ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Ciente. Arquite-se.*

Expediente n.º: 310/15
Processo n.º: 0031793-5/2015
Requerente: **JUSTIÇA DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**
Assunto: Solicitação
Despacho: *À SGMP.*

Expediente n.º: 496/15
Processo n.º: 0031778-8/2015
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Remeta-se ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público para registro e distribuição.*

Expediente n.º: 495/15
Processo n.º: 0031779-0/2015
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Remeta-se ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público para registro e distribuição.*

Expediente n.º: 493/15
Processo n.º: 0031780-1/2015
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Remeta-se ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público para registro e distribuição.*

Expediente n.º: 492/15
Processo n.º: 0025068-3/2015
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Remeta-se ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público para registro e distribuição.*

Expediente n.º: 499/15
Processo n.º: 0031782-3/2015
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Remeta-se ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público para registro e distribuição.*

Expediente n.º: 091/15
Processo n.º: 0031784-5/2015
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Remeta-se ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público para registro e distribuição.*

Expediente n.º: s/n/15
Processo n.º: 0024886-1/2015
Requerente: **CNMP**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Ciente. Arquite-se.*

Expediente n.º: 1892/15
Processo n.º: 0031118-5/2015
Requerente: **CÂMARA DOS DEPUTADOS**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Ao CAOP Criminal com cópia ao GT - Racismo.*

Expediente n.º: 4046/15
Processo n.º: 0031112-8/2015
Requerente: **TJPE**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Encaminhe-se à Central de Inquéritos da Capital.*

Expediente n.º: 3854/15
Processo n.º: 0031159-1/2015
Requerente: **1ª VARA DA COMARCA DE PETROLÂNDIA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À CGMP.*

Expediente n.º: s/n/15
Processo n.º: 0031141-1/2015
Requerente: **JOHNATAN OLIVEIRA SANTOS**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À SGMP.*

Expediente n.º: 472/15
Processo n.º: 0031180-4/2015
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Remeta-se ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público para registro e distribuição.*

Expediente n.º: 470/15
Processo n.º: 0031178-2/2015
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Remeta-se ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público para registro e distribuição.*

Expediente n.º: 490/15
Processo n.º: 0031224-3/2015
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Remeta-se ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público para registro e distribuição.*

Expediente n.º: 487/15
Processo n.º: 0031222-1/2015
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Remeta-se ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público para registro e distribuição.*

Expediente n.º: 479/15
Processo n.º: 0031199-5/2015
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Remeta-se ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público para registro e distribuição.*

Expediente n.º: 478/15
Processo n.º: 0031228-4/2015
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Remeta-se ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público para registro e distribuição.*

Expediente n.º: 480/15
Processo n.º: 0031203-0/2015
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Remeta-se ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público para registro e distribuição.*

Expediente n.º: 486/15
Processo n.º: 0031220-8/2015
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Remeta-se ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público para registro e distribuição.*

Expediente n.º: 483/15
Processo n.º: 0031213-1/2015
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Remeta-se ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público para registro e distribuição.*

Expediente n.º: 485/15
Processo n.º: 0031216-4/2015
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Remeta-se ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público para registro e distribuição.*

Expediente n.º: 484/15
Processo n.º: 0031214-2/2015
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Remeta-se ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público para registro e distribuição.*

Expediente n.º: 482/15
Processo n.º: 0031210-7/2015
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Remeta-se ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público para registro e distribuição.*

Expediente n.º: 481/15
Processo n.º: 0031208-5/2015
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Remeta-se ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público para registro e distribuição.*

Expediente n.º: 3764/15
Processo n.º: 0031163-5/2015
Requerente: **1ª VARA DA COMARCA DE PETROLÂNDIA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À CGMP.*

Expediente n.º: 476/15
Processo n.º: 0031194-0/2015
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Remeta-se ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público para registro e distribuição.*

Expediente n.º: 536/15
Processo n.º: 0028618-7/2015
Requerente: **POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Encaminhe-se ao CAOP da Infância e Juventude para as providências cabíveis.*

Expediente n.º: s/n/15
Processo n.º: 0030923-8/2015
Requerente: **MANOEL CICERO PERERIRA**
Assunto: Requerimento
Despacho: *Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Paulista para distribuição.*

Expediente n.º: 24421/15
Processo n.º: 0032150-2/2015
Requerente: **LEONARDO BRITO CARIBE**
Assunto: Requerimento
Despacho: *Defiro o adiamento das férias escalares do requerente, de setembro/2015 para novembro.2015. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 25441/15
Processo n.º: 0032154-6/2015
Requerente: **REUS ALEXANDRE SERAFINI DO AMARAL**
Assunto: Requerimento
Despacho: *Defiro o adiamento das férias escalares do requerente, de setembro/2015 para gozo oportuno. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: s/n/15
Processo n.º: 0028615-4/2015
Requerente: **SÉRGIO FURTADO**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Ipojuca com cópia ao GAECO.*

Expediente n.º: s/n/15
Processo n.º: 0031865-5/2015
Requerente: **MARILÉA DE SOUZA CORREIA ANDRADE**
Assunto: Requerimento
Despacho: *Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 475/15
Processo n.º: 0031191-6/2015
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Remeta-se ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público para registro e distribuição.*

Expediente n.º: 474/15
Processo n.º: 0031187-2/2015
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Remeta-se ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público para registro e distribuição.*

Expediente n.º: 473/15
Processo n.º: 0031185-0/2015
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Remeta-se ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público para registro e distribuição.*

Expediente n.º: 199/15
Processo n.º: 0031542-6/2015
Requerente: **TJPE**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Encaminhe-se à Coordenação das Promotorias de Justiça Criminais da Capital para distribuição e providências cabíveis.*

Expediente n.º: 239/15
Processo n.º: 0031407-6/2015
Requerente: **POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À Assessoria Técnica em Matéria Criminal.*

Expediente n.º: 052/15
Processo n.º: 0031157-8/2015
Requerente: **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SOLIDÃO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Remeta-se ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público para registro e distribuição.*

Expediente n.º: 4450/15
Processo n.º: 0026641-1/2015
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *À Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital para distribuição.*

Expediente n.º: 9888/2015
Processo n.º: 0030268-1/2015
Requerente: **STJ**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Ciente. Arquive-se.*

Expediente n.º: 429/15
Processo n.º: 0031291-7/2015
Requerente: **7ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *À Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital para distribuição.*

Expediente n.º: 4413/15
Processo n.º: 0026368-7/2015
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Encaminhe-se à Coordenação das Promotorias de Justiça Criminais da Capital a fim de que seja distribuído a uma das Promotorias de Justiça com atuação nos Juizados.*

Expediente n.º: 062/15
Processo n.º: 0025064-8/2015
Requerente: **JUIZO DE DIREITO DA 9ª VARA CRIMINAL DA CAPITAL**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Providenciado. Arquive-se.*

Expediente n.º: 4131/15
Processo n.º: 0026642-2/2015
Requerente: **JUIZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE BONITO**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Ao CAOP Criminal.*

Expediente n.º: 119/15
Processo n.º: 0030927-3/2015
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Remeta-se à Central de Inquéritos da Capital.*

Expediente n.º: s/n/15
Processo n.º: 0024693-6/2015
Requerente: **SECRETARIA NACIONAL DO CONSUMIDOR**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Ao CAOP de Defesa do Consumidor.*

Expediente n.º: s/n/15
Processo n.º: 0031234-4/2015
Requerente: **LUIZ GUILHERME DA FONSECA LAPENDA**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Considerando a realização das Eleições Unificadas para Conselheiro Tutelar, a serem realizadas em 04/10/2015, defiro o pedido na forma requerida. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 243/15
Processo n.º: 0032678-8/2015
Requerente: **ANTÔNIO FERNANDES OLIVEIRA MATOS JUNIOR**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Defiro o pedido na forma requerida. À CMGP para anotar e arquivar.*

Procuradoria Geral de Justiça, 31 de agosto de 2015.

PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO
Promotor de Justiça
Coordenador do Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA, exarou os seguintes despachos:

Dia 27.08.2015

Expediente n.º: 003/15
Processo n.º: 0030523-4/2015
Requerente: **SINEIDE MARIA DE BARROS SILVA CANUTO**
Assunto: Ofícios
Despacho: *Defiro o pedido. Ao apoio do Gabinete para as providências necessárias.*

Expediente n.º: s/n/15
Processo n.º: 0032006-2/2015
Requerente: **EDIPO SOARES CAVALCANTE FILHO**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Defiro o pedido. Ao apoio do Gabinete para as providências necessárias.*

Expediente n.º: 726/15
Processo n.º: 0032077-1/2015
Requerente: **EDSON JOSE GUERRA**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Defiro o pedido. Ao apoio do Gabinete para as providências necessárias.*

Expediente n.º: s/n/15
Processo n.º: 0032272-7/2015
Requerente: **MAVIAEL DE SOUZA SILVA**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Defiro o pedido. Ao apoio do Gabinete para as providências necessárias.*

Expediente n.º: CGMP 3596/2015
Processo n.º: 0032273-8/2015
Requerente: **FRANCISCO ORTENCIO DE CARVALHO**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Defiro o pedido. Ao apoio do Gabinete para as providências necessárias.*

Expediente n.º: CGMP 3595/2015
Processo n.º: 0032274-0/2015
Requerente: **PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Defiro o pedido. Ao apoio do Gabinete para as providências necessárias.*

Expediente n.º: 022/15
Processo n.º: 0030630-3/2015
Requerente: **PAULO HENRIQUE QUEIROZ FIGUEIREDO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 031/15
Processo n.º: 0030652-7/2015
Requerente: **FABIANA VIRGINIO PATRIOTA TAVARES**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *À Assessoria Técnica em Matéria Criminal.*

Expediente n.º: 0031226-5/2015
Processo n.º: 0031243-4/2015
Requerente: **MAVIAEL DE SOUZA SILVA**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *À Assessoria Técnica em Matéria Administrativa Constitucional.*

Expediente n.º: 240/15
Processo n.º: 0031243-4/2015
Requerente: **DANIELA MARIA FERREIRA BRASILEIRO**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 176/15
Processo n.º: 0031273-7/2015
Requerente: **ANA MARIA SAMPAIO BARROS DE CARVALHO**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 210/15
Processo n.º: 0031280-5/2015
Requerente: **ANDREA MAGALHAES PORTO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 206/15
Processo n.º: 0031281-6/2015
Requerente: **ANDREA MAGALHAES PORTO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 201/15
Processo n.º: 0031282-7/2015
Requerente: **ANDREA MAGALHAES PORTO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 196/15
Processo n.º: 0031283-8/2015
Requerente: **ANDREA MAGALHAES PORTO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 189/15
Processo n.º: 0031284-0/2015
Requerente: **ANDREA MAGALHAES PORTO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*
Expediente n.º: 184/15
Processo n.º: 0031285-1/2015
Requerente: **ANDREA MAGALHAES PORTO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: s/n/15
Processo n.º: 0031588-7/2015
Requerente: **GENIVALDO FAUSTO DE OLIVEIRA FILHO**
Assunto: Encaminhamento

Despacho: *Junte-se ao presente os expedientes protocolados sob os nºs 0031587-6, 0031585-4, 0031584-3, 0031426-7, 0031422-3, 0031420-1, 0031367-2, 0031307-5, 0031306-4, 0031268-2, 0031267-1, 0031266-0, 0031260-3, 0031252-4, 0031251-3, 0031209-6, 0031200-6, 0031192-7, 0031190-5/2015, por se tratar da mesma matéria, e, em seguida, archive-se em pasta própria.*

Expediente n.º: Of. 212/15-GD
Processo n.º: 0031600-1/2015
Requerente: **DELUSE AMARAL ROLIM FLORENTINO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 091/14
Processo n.º: 0021675-3/2014
Requerente: **DOMINGOS SAVIO PEREIRA AGRA**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *À Assessoria Técnica em Matéria Cível.*

Expediente n.º: CI N° 158/2015
Processo n.º: 0029847-3/2015
Requerente: **ASSESSORIA MINISTERIAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À Assessoria Técnica em Matéria Administrativa Constitucional.*

Expediente n.º: 112/15
Processo n.º: 0030654-0/2015
Requerente: **MARCELUS DE ALBUQUERQUE UGIETTE**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Arquive-se.*

Expediente n.º: 109/15
Processo n.º: 0030655-1/2015
Requerente: **MARCELUS DE ALBUQUERQUE UGIETTE**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Arquive-se.*

Expediente n.º: 028/15
Processo n.º: 0030674-2/2015
Requerente: **JULIANA PAZINATO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 610/15
Processo n.º: 0030806-8/2015
Requerente: **CARLOS ALBERTO PEREIRA VITORIO**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À Secretaria Geral do Ministério Público.*

Expediente n.º: s/n/15
Processo n.º: 0030807-0/2015
Requerente: **HERBERT JOSE ALBUQUERQUE RAMALHO**
Assunto: Requerimento
Despacho: *À Assessoria Técnica em Matéria Administrativa Constitucional.*

Expediente n.º: 004/15
Processo n.º: 0030808-1/2015
Requerente: **ITAMAR DIAS NORONHA**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 580/15
Processo n.º: 0030809-2/2015
Requerente: **MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN**
Assunto: Requerimento
Despacho: *À Corregedoria-Geral do Ministério Público para que se manifeste sobre o requerimento, nos termos do § 2º do art. 3º da Resolução RES-PGJ Nº 002/2008, que disciplina a residência na Comarca pelos membros do Ministério Público. Em seguida, encaminhem-se os autos diretamente à ATMA-constitucional para elaboração de parecer.*

Expediente n.º: 068/15
Processo n.º: 0030816-0/2015
Requerente: **DJALMA RODRIGUES VALADARES**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Arquive-se.*

Expediente n.º: 063/15
Processo n.º: 0030818-2/2015
Requerente: **ADRIANO CAMARGO VIEIRA**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 076/15
Processo n.º: 0030821-5/2015
Requerente: **PATRICIA RAMALHO DE VASCONCELOS**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 468/15
Processo n.º: 0030823-7/2015
Requerente: **GILSON ROBERTO DE MELO BARBOSA**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *À Secretaria Geral do Ministério Público para publicação.*

Expediente n.º: 56/15
Processo n.º: 0030857-5/2015
Requerente: **ANTONIO AUGUSTO DE ARROXELAS MACEDO FILHO**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 0030863-2/2015
Processo n.º: 0030863-2/2015
Requerente: **ANA PAULA SANTOS MARQUES**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar com cópia à Corregedoria Geral do Ministério Público.*

Expediente n.º: 88/15
Processo n.º: 0030865-4/2015
Requerente: **FABIANA VIRGINIO PATRIOTA TAVARES**
Assunto: Ofícios
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 064/15
Processo n.º: 0030867-6/2015
Requerente: **DOMINGOS SAVIO PEREIRA AGRA e outros**
Assunto: Ofícios
Despacho: *Oficie-se como solicitado.*

Expediente n.º: 125/15
Processo n.º: 0030876-6/2015
Requerente: **PATRICIA RAMALHO DE VASCONCELOS**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 232/15
Processo n.º: 0030912-6/2015
Requerente: **MARCO AURELIO FARIAS DA SILVA**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Autorizo o arquivamento.*

Expediente n.º: s/n/15
Processo n.º: 0030915-0/2015
Requerente: **KIVIA ROBERTA DE SOUZA RIBEIRO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Junte-se ao presente os expedientes protocolados sob os nºs 0030911-5, 0030909-3, 0030866-5, 0030842-8, 0030833-8, 0030832-7, 0030831-6, 0030830-5, 0030829-4, 0030827-2, 0030826-1, 0030744-0, 0030663-0, 0030661-7, 0030649-4, 0030647-2, 0030646-1, 0030644-8, 0030530-2, 0030527-8, 0030524-5, 0030521-2, 0030519-0, 0030516-6, 0030511-1, 0030509-8, 0030504-3, 0030370-4, 0030363-6, 0030361-4, 0030353-5, 0030352-4, 0030350-2/2015, por se tratar da mesma matéria, e, em seguida, archive-se em pasta própria.*

Expediente n.º: 223/15
Processo n.º: 0030954-3/2015
Requerente: **FERNANDO PORTELA RODRIGUES**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 224/15
Processo n.º: 0030959-8/2015
Requerente: **FERNANDO PORTELA RODRIGUES**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 226/15
Processo n.º: 0030960-0/2015
Requerente: **FERNANDO PORTELA RODRIGUES**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 225/15
Processo n.º: 0030961-1/2015
Requerente: **FERNANDO PORTELA RODRIGUES**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 027/15
Processo n.º: 0030963-3/2015
Requerente: **STANLEY ARAUJO CORREA**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *À Assessoria Ministerial de Segurança Institucional.*

Expediente n.º: 045/15
Processo n.º: 0030986-8/2015
Requerente: **STANLEY ARAUJO CORREA**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 036/15
Processo n.º: 0030990-3/2015
Requerente: **DJIVALMA RODRIGUES DE SOUZA RIBEIRO**
Assunto: Solicitação
Despacho: *À Secretaria Geral do Ministério Público.*

Expediente n.º: 466/15
 Processo n.º: 0031009-4/2015
 Requerente: **REUS ALEXANDRE SERAFINI DO AMARAL**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Junte-se ao presente os expedientes protocolados sob os nºs 0031003-7, 0031001-5, 0030998-2, 0030966-6, 0030209-5, 0030200-5, 0030151-1, 0030133-1, 0030060-0, 0030049-7, 0030045-3, 0030041-8, 0030037-4, 0030003-6, 0029998-1, 0029997-0, 0029953-1, 0029805-6, 0029801-2, 0029792-2, 0029791-1/2015, por se tratar da mesma matéria, e, em seguida, archive-se em pasta própria.*

Expediente n.º: 123/15
 Processo n.º: 0031132-1/2015
 Requerente: **JOANA CAVALCANTI DE LIMA**
 Assunto: Comunicações
 Despacho: *À Assessoria Ministerial de Segurança Institucional para conhecimento.*

Expediente n.º: 201/15
 Processo n.º: 0031144-4/2015
 Requerente: **GENIVALDO FAUSTO DE OLIVEIRA FILHO**
 Assunto: Comunicações
 Despacho: *Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.*

Expediente n.º: OF Nº 59/2015
 Processo n.º: 0031193-8/2015
 Requerente: **DANIELA MARIA FERREIRA BRASILEIRO**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 047/15
 Processo n.º: 0031195-1/2015
 Requerente: **JOAO ALVES DE ARAUJO**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Encaminhe-se ao CAOP Criminal para conhecimento.*

Expediente n.º: 297/15
 Processo n.º: 0031259-2/2015
 Requerente: **ERICKA GARMES PIRES**
 Assunto: Comunicações
 Despacho: *Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.*

Expediente n.º: 174/15
 Processo n.º: 0031272-6/2015
 Requerente: **SERGIO GADELHA SOUTO**
 Assunto: Comunicações
 Despacho: *Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.*

Expediente n.º: 425/15
 Processo n.º: 0031275-0/2015
 Requerente: **JEANNE BEZERRA SILVA OLIVEIRA**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 418/15
 Processo n.º: 0031276-1/2015
 Requerente: **JEANNE BEZERRA SILVA OLIVEIRA**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 411/15
 Processo n.º: 0031277-2/2015
 Requerente: **JEANNE BEZERRA SILVA OLIVEIRA**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 218/15
 Processo n.º: 0031278-3/2015
 Requerente: **ANDREA MAGALHAES PORTO**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 214/15
 Processo n.º: 0031279-4/2015
 Requerente: **ANDREA MAGALHAES PORTO**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 290/15
 Processo n.º: 0031308-6/2015
 Requerente: **RODRIGO COSTA CHAVES**
 Assunto: Comunicações
 Despacho: *Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.*

Expediente n.º: s/n/15
 Processo n.º: 0031313-2/2015
 Requerente: **LUCIA DE ASSIS**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 0167/15
 Processo n.º: 0031315-4/2015
 Requerente: **VANDECI SOUSA LEITE**
 Assunto: Ofícios
 Despacho: *Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.*

Expediente n.º: 282/15
 Processo n.º: 0031346-8/2015
 Requerente: **ELEONORA MARISE SILVA RODRIGUES**
 Assunto: Comunicações
 Despacho: *Encaminhe-se à ESMP para conhecimento.*

Expediente n.º: s/n/15
 Processo n.º: 0031391-8/2015
 Requerente: **EDIPO SOARES CAVALCANTE FILHO**
 Assunto: Ofícios
 Despacho: *Arquive-se.*

Expediente n.º: 34/15
 Processo n.º: 0031399-7/2015
 Requerente: **FABIANA VIRGINIO PATRIOTA TAVARES**
 Assunto: Ofícios
 Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 089/15
 Processo n.º: 0031405-4/2015
 Requerente: **EVANIA CINTIAN DE AGUIAR PEREIRA**
 Assunto: Ofícios
 Despacho: *Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.*

Expediente n.º: s/n/15
 Processo n.º: 0031429-1/2015
 Requerente: **ANA LUIZA PEREIRA DA SILVEIRA FIGUEIREDO**
 Assunto: Solicitação
 Despacho: *Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.*

Expediente n.º: 061/15
 Processo n.º: 0031547-2/2015
 Requerente: **DOMINGOS SAVIO PEREIRA AGRA**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *À Assessoria Técnica em Matéria Cível.*

Expediente n.º: 063/15
 Processo n.º: 0031548-3/2015
 Requerente: **DOMINGOS SAVIO PEREIRA AGRA**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *À Assessoria Técnica em Matéria Cível.*

Expediente n.º: 272/15
 Processo n.º: 0031582-1/2015
 Requerente: **ITAPUAN DE VASCONCELOS SOBRAL FILHO**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Oficie-se como solicitado.*

Expediente n.º: s/n/15
 Processo n.º: 0031783-4/2015
 Requerente: **MAINAN MARIA DA SILVA**
 Assunto: Solicitação
 Despacho: *Encaminhe-se à ESMP para conhecimento.*

Expediente n.º: s/n/15
 Processo n.º: 0031796-8/2015
 Requerente: **MARIA DA GLORIA GONCALVES SANTOS**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 019/15
 Processo n.º: 0031871-2/2015
 Requerente: **ANA CLEZIA FERREIRA NUNES**
 Assunto: Comunicações
 Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Procuradoria Geral de Justiça, 31 de agosto de 2015.

JOSÉ BISPO DE MELO

Promotor de Justiça

Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

A EXCELENTÍSSIMA PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO, DRA. LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI, exarou o seguinte despacho:

Dia 31.08.2015

Expediente n.º: 127/15
 Processo n.º: 0032357-2/2015
 Requerente: **CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA**
 Assunto: Comunicações
 Despacho: *Defiro o pedido. Ao apoio do Gabinete para as providências necessárias.*

Procuradoria Geral de Justiça, 31 de agosto de 2015.

JOSÉ BISPO DE MELO

Promotor de Justiça

Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

Assessoria Técnica em Matéria Administrativa - Constitucional

A Excelentíssima Senhora Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, Doutora LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI, na Assessoria Técnica em Matéria Administrativa-Constitucional, com fundamentos na manifestação da Promotora de Justiça, Dra. Taciana Alves de Paula Rocha, exarou o seguinte despacho:

Dia: 07/08/2015

Procedimento Administrativo

SIIG nºs: 0019170-0/2013 e 0019163-2/2013

Interessado: Júlio César Soares Lira, Promotor de Justiça
Assunto: Modificação das atribuições do cargo de 3º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina
 Acolho integralmente a Manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Administrativa-Constitucional e determino o arquivamento dos procedimentos em referência, por perda do objeto, em razão da edição da Resolução RES -CPJ nº 002/2014, publicada no D.O.E. de 19.06.2014. Publique-se. Dê-se conhecimento ao Corregedor-Geral do Ministério Público para que desconsidere a anterior remessa de cópias dos autos por intermédio do Ofício INTERNO ATMA nº 317/2014. Após, archive-se, dando-se baixa nos registros.

Recife, 07 de agosto de 2015.

LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

(Atuando por delegação dada pela Portaria PGJ nº 246/2015)

A Excelentíssima Senhora Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, Doutora LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI, na Assessoria Técnica em Matéria Administrativa-Constitucional, com fundamentos na manifestação do Promotor de Justiça, Dr. Ulisses de Araújo e Sá Júnior, exarou o seguinte despacho:

Dia: 28/08/2015:

Procedimento Administrativo

SIIG nº: 0031974-6/2015

Interessado: Flávia Maria Mayer Feitosa Gabínio, Promotora de Justiça.

Assunto: Licença para trato de interesse particular.

Acolho integralmente a Manifestação da ATMA e defiro o pedido, com fulcro no artigo 64, X e no artigo 65, § 6º, da LC 12/94, para que seja deferida a concessão de licença para trato de interesse particular à Promotora de Justiça FLÁVIA MARIA MAYER FEITOSA GABÍNIO, pelo período de 01 (um) ano, a contar a partir de 02 de setembro de 2015, podendo ser interrompida, a qualquer tempo, na presença de interesse público. Publique-se. Registre-se. Após, comunique-se à Interessada e envie-se à CMGP para anotação e arquivamento.

Recife, 28 de agosto de 2015.

LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

(Atuando por delegação dada pela Portaria PGJ nº 246/2015)

Conselho Superior do Ministério Público

AVISO nº 032/2015 –CSMP

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA, Presidente do Conselho Superior, comunicamos aos Excelentíssimos Senhores Membros: Dr. RENATO DA SILVA FILHO, Corregedor-Geral, Dr. SILVIO JOSÉ MENEZES TAVARES, Dr. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA, Dr. VALDIR BARBOSA JUNIOR (Substituindo Dr. JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA FILHO), Drª JANEIDE OLIVEIRA DE LIMA Dr., Drª. MARIA HELENA DA FONTE CARVALHO, Drª. LÚCIA DE ASSIS, Dr. JOSÉ ELIAS DUBARD DE MOURA ROCHA, ao Presidente da Associação do Ministério Público – AMPPE, realização da 32ª Sessão Ordinária no dia 02/09/2015, Quarta-Feira, às 14h30min, no Salão dos Órgãos Colegiados, localizado na Rua do Imperador D. Pedro II, 473 - térreo - Edifício Sede Roberto Lyra, nesta cidade, tendo a seguinte pauta:

Pauta da 32ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, a ser realizada no dia 02.09.15.

I – Comunicações da Presidência;

II – Aprovação de Ata;

III – Tabela de Substituição Automática - Processo Siig nº: 0006950-2/2015 – Relator: Dr. José Elias Dubard;

IV – Comunicações diversas:

IV.I - Instaurações de Inquéritos Cíveis e PP's:

- 1) SIIG nº 0027487-1/2015.** Interessada: 26ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa do Patrimônio Público. Encaminha cópia da Portaria de Instauração do IC nº 059/15-26ª PJDC.
- 2) SIIG nº 0027538-7/2015.** Interessada: 2ª PJ da Ilha de Itamaracá. Encaminha cópia da Portaria de Instauração do PP nº 027/2015, registrado sob o nº de Arquimedes Auto 2014/1457612.
- 3) SIIG nº 0027623-2/2015.** Interessada: 1ª PJ de Ouricuri. Encaminha cópia da Portaria de Instauração do PP 02/2015.
- 4) SIIG nº 0027691-7/2015.** Interessada: 5ª PJDC de Olinda. Comunica Instauração do PA nº 072/2015.
- 5) SIIG nº 0028077-6/2015.** Interessada: 1ª PJ de Gravatá. Encaminha cópia da Portaria de Instauração do IC nº 022/2015.
- 6) SIIG nº 0028073-2/2015.** Interessada: 25ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa do Patrimônio Público. Encaminha cópia da Portaria de Instauração do IC nº 065/15-25ª PJDC.
- 7) SIIG nº 0028068-6/2015.** Interessada: 43ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa do Patrimônio Público. Encaminha cópia da Portaria de Instauração do IC nº 066/15-43ª PJDC.
- 8) SIIG nº 0028060-7/2015.** Interessada: 43ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa do Patrimônio Público. Encaminha cópia da Portaria de Instauração do IC nº 064/15-43ª PJDC.
- 9) SIIG nº 0028057-4/2015.** Interessada: 43ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa do Patrimônio Público. Encaminha cópia da Portaria de Instauração do IC nº 063/15-43ª PJDC.
- 10) SIIG nº 0028056-3/2015.** Interessada: 43ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa do Patrimônio Público. Encaminha cópia da Portaria de Instauração do IC nº 062/15-43ª PJDC.

IV.II - Conversão de PP's em IC's:

- 1) SIIG nº 0016903-1/2015.** Interessada: PJ de Maraial. Encaminha cópia da Portaria de Conversão do PP s/nº em IC nº 011/2014 (ref. Auto: 2012/893566).
- 2) SIIG nº 0018320-5/2015.** Interessada: 30ª PJDC – Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa. Encaminha cópia das seguintes Portarias de Conversão:
 - Conversão do PP nº 14202-30 em IC 14202-30 – Idoso Sebastião Nascimento da Silva.
 - Conversão do PP nº 14153-30 em IC 14153-30 – Idoso Vicente Tomaz.
 - Conversão do PP nº 14145-30 em IC 14145-30 – Idosa Josefa Marcelino da Silva.
 - Conversão do PP nº 14179-30 em IC 14179-30 – Idoso João Mariano de Lima Filho.
 - Conversão do PP nº 14169-30 em IC 14169-30 – Idosa Edite Maria Barbosa.
 - Conversão do PP nº 14183-30 em IC 14183-30 – Idosas Maria da Dores Silva e Rosimere da Silva Santiago.
 - Conversão do PP nº 14107-30 em IC 14107-30 – Idosa Maria Inalda.
 - Conversão do PP nº 14133-30 em IC 14133-30 – Idosa não identificada.

- Conversão do PP nº 14142-30 em IC 14142-30 – Idosas Maria da Conceição Santos e Maria do Carmo.
 - Conversão do PP nº 14147-30 em IC 14147-30 – Idosa Antônia Félix dos Santos.
 - Conversão do PP nº 14149-30 em IC 14149-30 – Idosa Maria dos Santos.
 - Conversão do PP nº 14110-30 em IC 14110-30 – Vários Idosos.
 - Conversão do PP nº 14167-30 em IC 14167-30 – Idoso Brivaldo Barbosa dos Santos.
- 3) SIIG nº 0019394-8/2015.** Interessada: 2ª PJDC de Olinda. Encaminha cópia da Portaria de Conversão do PP 014/2014 em IC 002/2015.
 - 4) SIIG nº 0021007-1/2015.** Interessada: 17ª PJ do Consumidor da Capital. Encaminha cópia da Portaria de Conversão do PP 002/15-17ª em IC nº 002/15-17ª.
 - 5) SIIG nº 0020928-3/2015.** Interessada: PJ de Venturosa. Encaminha cópia da Portaria de Conversão do PP nº 08/2009 em IC s/nº.
 - 6) SIIG nº 0020985-6/2015.** Interessada: 17ª PJ do Consumidor da Capital. Encaminha cópia da Portaria de Conversão do PP 0029/14-17ª em IC nº 029/14-17ª.
 - 7) SIIG nº 0020994-6/2015.** Interessada: 11ª PJDC da Capital – Defesa e Promoção da Saúde. Encaminha cópia da Portaria de Conversão do PP nº 117/2014-11ª PJS em IC nº 062/2015-11ª PJS.
 - 8) SIIG nº 0020996-8/2015.** Interessada: 17ª PJ do Consumidor da Capital. Encaminha cópia da Portaria de Conversão do PP nº 008/15-17ª em IC nº 008/15-17ª.
 - 9) SIIG nº 0020999-2/2015.** Interessada: 17ª PJ do Consumidor da Capital. Encaminha cópia da Portaria de Conversão do PP nº 003/15-17ª em IC nº 003/15-17ª.
 - 10) SIIG nº 0021003-6/2015.** Interessada: 17ª PJ do Consumidor da Capital. Encaminha cópia da Portaria de Conversão do PP nº 001/15-17ª em IC nº 001/15-17ª.
 - 11) SIIG nº 0020819-2/2015.** Interessada: 2ª PJ Cível de São Lourenço da Mata. Encaminha cópia da Portaria de Conversão do PP nº 2014/1714626 em IC nº 11/2015 – Arquimedes nº 2014/1714626.
 - 12) SIIG nº 0020803-4/2015.** Interessada: 2ª PJ Cível de São Lourenço da Mata. Encaminha cópia da Portaria de Conversão do PP nº 2014/1714722 em IC nº 10/2015 – Arquimedes nº 2014/1714722.
 - 13) SIIG nº 0021093-3/2015.** Interessada: 1ª PJ de Araripina. Encaminha cópia da Portaria de Conversão do PP nº 001/2014 em IC nº 001/2015.
 - 14) SIIG nº 0021297-3/2015.** Interessada: 12ª PJDC da Capital – Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico-Cultural. Encaminha cópia da Portaria de Conversão do PP nº 007-1/2015 em IC s/nº.
 - 15) SIIG nº 0021172-4/2015.** Interessada: 1ª PJ de Gravatá. Encaminha cópia da Portaria de Conversão do PP nº 013/2014 em IC nº 014/2015.
 - 16) SIIG nº 0021149-8/2015.** Interessada: 1ª PJ de Gravatá. Encaminha cópia da Portaria de Conversão do PP nº 015/2014 em IC nº 017/2015.
 - 17) SIIG nº 0022008-3/2015.** Interessada: 17ª PJ do Consumidor da Capital. Encaminha cópia da Portaria de Conversão do PP nº 011/15-17ª em IC nº 011/15-17ª.
 - 18) SIIG nº 0020573-8/2015.** Interessada: 1ª PJ de Pesqueira. Encaminha cópia da Portaria nº 010/2015 de Conversão da Notícia de Fato em IC s/nº.
 - 19) SIIG nº 0020554-7/2015.** Interessada: 31ª PJDC da Capital – Promoção da Função Social da Propriedade Rural. Encaminha cópia da Portaria de Conversão do PP nº Auto 2014/1636665. Doc. 4320244 em IC nº Auto 2014/1636665.
 - 20) SIIG nº 0020347-7/2015.** Interessada: 30ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa. Encaminha cópia da Portaria de Conversão do PP nº 14188-30 em IC nº 14188-30 – Idoso Ursulino Elias Rodrigues.
 - 21) SIIG nº 0022110-6/2015.** Interessada: 17ª PJ do Consumidor da Capital. Encaminha cópia da Portaria de Conversão do PP nº 005/15-17ª em IC nº 005/15-17ª.
 - 22) SIIG nº 0022118-5/2015.** Interessada: 11ª PJDC da Capital – Defesa e Promoção da Saúde. Encaminha cópia da Portaria de Conversão da NF nº 583/2013-11ª PJS em IC nº 120/2014-11ª PJS.
 - 23) SIIG nº 0022092-6/2015.** Interessada: 17ª PJ do Consumidor da Capital. Encaminha cópia da Portaria de Conversão do PP nº 014/15-17ª em IC nº 014/15-17ª.
 - 24) SIIG nº 0022100-5/2015.** Interessada: 17ª PJ do Consumidor da Capital. Encaminha cópia da Portaria de Conversão do PP nº 012/15-17ª em IC nº 012/15-17ª.
 - 25) SIIG nº 0022119-6/2015.** Interessada: PJ de São José do Egito. Encaminha cópia da Portaria de Conversão do PP nº 001/2012 em IC s/nº.
 - 26) SIIG nº 0025575-6/2015.** Interessada: 7ª PJDC – Promoção e Defesa dos Direitos Humanos. Encaminha cópia da Portaria de Conversão do PP nº 14020-07 em IC s/nº.
 - 27) SIIG nº 0025786-1/2015.** Interessada: 2ª PJ Cível de Palmares. Encaminha cópia da Portaria de Conversão da Notícia de Fato nº 2015/1815232 em IC nº 2015/1815232.
 - 28) SIIG nº 0025860-3/2015.** Interessada: 32ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente. Encaminha cópia da Portaria de Conversão do PP nº 64/2014-32ª PJDC em IC nº 2014.32.064.
 - 29) SIIG nº 0025863-6/2015.** Interessada: 32ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente. Encaminha cópia da Portaria de Conversão do PP nº 73/2014-32ª PJDC em IC nº 2014.32.073.
 - 30) SIIG nº 0025868-2/2015.** Interessada: 8ª PJDC – Promoção e Defesa dos Direitos Humanos. Encaminha cópia da Portaria de Conversão do PP nº 14008-40 em IC s/nº.
 - 31) SIIG nº 0026707-4/2015.** Interessada: 1ª PJDC de Olinda. Encaminha cópia da Portaria de Conversão do IC 034/2012 no PA 061/2015.
 - 32) SIIG nº 0026118-0/2015.** Interessada: 1ª PJDC de Olinda. Encaminha cópia da Portaria de Conversão da NF 068/2014 no PA 046/2015.
 - 33) SIIG nº 0026135-8/2015.** Interessada: 1ª PJDC de Olinda. Comunica conversão dos seguintes procedimentos:
 - Conversão do IC 020/2012 no PA 053/2015, doc. 5558008.
 - Conversão do IC 039/2015 no PA 054/2015, doc. 5558208.
 - Conversão da NF 010/2012 no PA 055/2015, doc. 5549603.

- Conversão da NF 098/2013 no PA 056/2015, doc. 5558595.
- Conversão do IC 038/2012 no PA 057/2015, doc. 5558701.
- 34) SIIG nº 0026472-3/2015.** Interessada: 34ª PJDC da Capital – Defesa e Promoção da Saúde. Encaminha cópia da Portaria de Conversão da NF nº 5388721-34ª PJS em IC nº 038/2015-34ª/11ª PJS.
- 35) SIIG nº 0026460-0/2015.** Interessada: 14ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa do Patrimônio Público. Encaminha cópia da Portaria de Conversão do PP nº 048/14 em IC nº 048/14.
- 36) SIIG nº 0026448-6/2015.** Interessada: 14ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa do Patrimônio Público. Encaminha cópia da Portaria de Conversão do PP nº 039/14 em IC nº 039/14.
- 37) SIIG nº 0026371-1/2015.** Interessada: 1ª PJ de Olinda. Encaminha cópia da Portaria de Conversão da NF 074/2014 em PP 009/2015.
- 40) SIIG nº 0026346-3/2015.** Interessada: 26ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa do Patrimônio Público. Encaminha cópia da Portaria de Conversão do PP nº 068/14 em IC 068/14.
- 41) SIIG nº 0027206-8/2015.** Interessada: 6ª PJDC do Paulista. Encaminha cópia da Portaria de Conversão do PP nº 029/2014 (Autos 2014/1533504) em IC s/nº.
- 42) SIIG nº 0025590-3/2015.** Interessada: 1ª PJDC de Olinda. Encaminha cópia da Portaria de Conversão do PP 050/2012 no PA 033/2015.
- 43) Arquimedes Doc. 5571968.** Interessada: 22ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa do Direito Humano à Educação. Encaminha cópia da Portaria de Conversão do PP nº 074/2014-22ª PJDC em IC nº 074/2014-22ª PJDC.
- 44) Arquimedes Doc. 5572020.** Interessada: 22ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa do Direito Humano à Educação. Encaminha cópia da Portaria de Conversão do PP nº 073/2014-22ª PJDC em IC nº 073/2014-22ª PJDC.
- 45) SIIG nº 0025158-3/2015.** Interessada: 6ª PJ de Jaboatão dos Guararapes. Encaminha cópia da Portaria de Conversão do PP 015/2015 em IC 015/2015-6ª PJDC.
- 46) SIIG nº 0025160-5/2015.** Interessada: 6ª PJ de Jaboatão dos Guararapes. Encaminha cópia da Portaria de Conversão do PP 001/2015 em IC 001/2015-6ª PJDC.
- 47) SIIG nº 0025161-6/2015.** Interessada: 6ª PJ de Jaboatão dos Guararapes. Encaminha cópia da Portaria de Conversão do PP 022/2015 em IC 022/2015-6ª PJDC.
- 48) SIIG nº 0025163-8/2015.** Interessada: 6ª PJ de Jaboatão dos Guararapes. Encaminha cópia da Portaria de Conversão do PP 019/2015 em IC 019/2015-6ª PJDC.
- 49) SIIG nº 0025176-3/2015.** Interessada: 6ª PJ de Jaboatão dos Guararapes. Encaminha cópia da Portaria de Conversão do PP 017/2015 em IC 017/2015-6ª PJDC.
- 50) SIIG nº 0025218-0/2015.** Interessada: 1ª PJDC de Olinda. Encaminha cópia da Portaria de Conversão da NF 007/2012 no PA 044/2015.

IV.III – Prorrogação de Prazos:

- 1) SIIG nº 0020000-2/2015.** Interessada: 4ª PJDC do Paulista. Prorrogação de prazo de investigação do IC nº 186/2012.
- 2) SIIG nº 0019812-3/2015.** Interessada: 3ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho. Prorrogação do prazo de conclusão do IC nº 06/2014.
- 3) SIIG nº 0019816-7/2015.** Interessada: 3ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho. Prorrogação do prazo de conclusão do IC nº 07/2014.
- 4) SIIG nº 0019820-2/2015.** Interessada: 15ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa do Patrimônio Público. Prorrogação do prazo de conclusão do IC nº 050/12-15ª PJDC, por mais 1 (um) ano.
- 5) SIIG nº 0019804-4/2015.** Interessada: 3ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho. Prorrogação do prazo de conclusão do IC nº 05/2014.
- 6) SIIG nº 0019784-2/2015.** Interessada: 34ª PJDC da Capital – Defesa e Promoção da Saúde. Prorrogação do prazo de conclusão do IC nº 015/2014-34ª PJDC.
- 7) SIIG nº 0019787-5/2015.** Interessada: 4ª PJDC do Paulista. Prorrogação do prazo de investigação do IC nº 157/2012.
- 8) SIIG nº 0019791-0/2015.** Interessada: 4ª PJDC do Paulista. Prorrogação do prazo de investigação do IC nº 129/2012.
- 9) SIIG nº 0019793-2/2015.** Interessada: 11ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa da Saúde. Prorrogação do prazo de conclusão do IC nº 004/2014-11ª PJS.
- 10) SIIG nº 0019708-7/2015.** Interessada: 4ª PJDC do Paulista. Prorrogação do prazo de investigação do IC nº 148/2012.
- 11) SIIG nº 0019740-3/2015.** Interessada: 30ª PJDC da Capital. Prorrogação do prazo para conclusão dos seguintes Inquéritos Cíveis:
 - IC 13127-30 – Idosa Maria dos Prazeres da Silva.
 - IC 13122-30 – Idoso Agenor Fernandes da Silva.
 - IC 13101-30 – Idosa Maria.
 - IC 11166-30 – Idoso Jaime Rodrigues.
 - IC 11245-30 – Idoso Almerly Cavalcanti.
 - IC 12093-30 – Idoso Antônio Almir do Vale.
 - IC 001-2014-30 – ILPI Instituto de amor Oscar Ferreira.
- 12) SIIG nº 0019681-7/2015.** Interessada: 1ª PJ de Pesqueira. Prorrogação de prazo do IC nº 008/2013.
- 13) SIIG nº 0019868-5/2015.** Interessada: 26ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa do Patrimônio Público. Prorrogação de prazo do IC nº 064/13-26ª PJDC, por mais 1 (um) ano.
- 14) SIIG nº 0019788-6/2015.** Interessada: 12ª PJDC da Capital – Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico-Cultural. Prorrogação de prazo dos Inquéritos Cíveis relacionados abaixo:
 - IC 033-1/2011
 - IC 293-1/2005
 - IC 014-2/2012
 - IC 051-1/2012
- 15) SIIG nº 0019792-1/2015.** Interessada: 30ª PJDC de Olinda. Prorrogação de prazo de conclusão dos Inquéritos Cíveis relacionados abaixo relacionados, por mais 1 (um) ano.
 - IC 13150-30 – Idosa Maria Rita Borges.
 - IC 11161-30 – Idosa Lavinia de Oliveira.
 - IC 13135-30 – Idosa Maria do Carmo Almeida.
 - IC 12099-30 – Idoso Marcos Antônio da Silva.
- 16) SIIG nº 0019796-5/2015.** Interessada: 2ª PJDC de Olinda. Prorrogação de prazo de conclusão dos Inquéritos Cíveis relacionados abaixo relacionados, por mais 1 (um) ano:

- IC 13093-30 – Idosa Valda Martiniano Barbosa.
- IC 13129-30 – Idoso José Vicente da Silva.
- IC 11018-30 – Idosas Lindalva Carlos de Souza e Adalgisa Carlos.
- IC 08083-30 – Idoso José da Silva Vilanova.
- IC 11100-30 – Idosos José Severino da Silva e Heloísa Alencar da Silva.
- 17) SIIG nº 0019954-1/2015.** Interessada: 1ª PJ de Gravatá. Prorrogação de prazo do IC 024/2014.
- 18) SIIG nº 0019870-7/2015.** Interessada: 4ª PJDC do Paulista. Prorrogação do prazo de investigação do IC nº 046/2010.
- 19) SIIG nº 0019880-8/2015.** Interessada: 4ª PJDC do Paulista. Prorrogação do prazo de investigação do IC nº 160/2010.
- 20) SIIG nº 0019885-4/2015.** Interessada: 4ª PJDC do Paulista. Prorrogação do prazo de investigação do IC nº 131/2010.
- 21) SIIG nº 0019894-4/2015.** Interessada: 4ª PJDC do Paulista. Prorrogação do prazo de investigação do IC nº 013/2013.
- 22) SIIG nº 0019896-6/2015.** Interessada: 4ª PJDC do Paulista. Prorrogação do prazo de investigação do IC nº 179/2012.
- 23) SIIG nº 0019842-6/2015.** Interessada: 4ª PJDC do Paulista. Prorrogação do prazo de investigação do IC nº 178/2010.
- 24) SIIG nº 0019839-3/2015.** Interessada: 4ª PJDC do Paulista. Prorrogação do prazo de investigação do IC nº 154/2012.
- 25) SIIG nº 0019790-8/2015.** Interessada: 6ª PJ de Jaboatão dos Guararapes. Prorrogação do prazo de conclusão do PP 015/2015-6ª PJDC, por mais 90 (noventa) dias.
- 26) SIIG nº 0019800-0/2015.** Interessada: 6ª PJ de Jaboatão dos Guararapes. Prorrogação do prazo de conclusão do PP 167/2014-6ª PJDC.
- 27) SIIG nº 0019813-4/2015.** Interessada: 6ª PJ de Jaboatão dos Guararapes. Prorrogação do prazo de conclusão do PP 055/2013-6ª PJDC.
- 28) Arquimedes Auto: 2013/1313330 / Doc. 5370506.** Interessada: 20ª PJDC da Capital – Habitação e Urbanismo. Prorrogação de prazo do IC nº 10/2014-20ª.
- 29) SIIG nº 0019737-2/2015.** Interessada: PJ de Inajá. Prorrogação dos prazos dos seguintes Inquéritos Cíveis:
 - IC 006/2000
 - IC 001/2007
 - IC 002/2008
 - IC 001/2012
- 30) SIIG nº 0019844-8/2015.** Interessada: 4ª PJDC do Paulista. Prorrogação do prazo de investigação do IC nº 124/2012.

- 31) Arquimedes Auto: 2012/612758 / Doc. 5306216.** Interessada: 20ª PJDC da Capital – Habitação e Urbanismo. Prorrogação do prazo de conclusão do IC nº 11/2012-20ª.
- 32) SIIG nº 0016727-5/2015.** Interessada: 33ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente. Prorrogação do prazo de conclusão do IC nº 040/2014.
- 33) SIIG nº 0016725-3/2015.** Interessada: 33ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente. Prorrogação do prazo de conclusão do IC nº 043/2014.
- 34) SIIG nº 0016724-2/2015.** Interessada: 13ª PJDC da Capital – Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico-Cultural. Prorrogação de prazo do IC nº 035-1/2010.

- 35) SIIG nº 0016723-1/2015.** Interessada: 13ª PJDC da Capital – Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico-Cultural. Prorrogação de prazo dos seguintes Inquéritos Cíveis:
 - IC 271-1/2004 – Cassino de Soldados e Taifeiros – Imbiribeira.
 - IC 038-1/2007 – CELPE;
 - IC 012-1/2008 – Comércio Irregular na Rua Gregório Júnior.
 - IC 031-1/2008 – Hospital Memorial do Recife.
 - IC 018-1/2010 – Queiroz Galvão Empreendimentos S/A.
- 36) SIIG nº 0016721-8/2015.** Interessada: 13ª PJDC da Capital – Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico-Cultural. Prorrogação de prazo dos seguintes Inquéritos Cíveis:
 - IC 009-1/2009 – União, Estado e Município.
 - IC 005-2/2009 – Casarão Pátio do Terço.
 - IC 013-1/2010 – Denúncia de Uso indevido de Águas Subterrâneas.
 - IC 010-1/2000 – Denúncia de Uso indevido de Águas Subterrâneas.
 - IC 036-1/2000 – Aterramento de Mangue.

- 37) SIIG nº 0016705-1/2015.** Interessada: 13ª PJDC da Capital – Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico-Cultural. Prorrogação de prazo dos seguintes Inquéritos Cíveis:
 - IC 098-1/2012 – Bar Quintal do Samba.
 - IC 003-1/2006 – Esse Engenharia.
 - IC 014-2/2009 – Nicho de Nossa Senhora da Paz.
 - IC 010-1/2009 – Drenagem do Rio Capibaribe – Poder Público.
 - IC 001-1/2009 – Aterro e Construção as Margens do Rio Capibaribe.
 - IC 011-1/2009 – Evolution – Moura Dubeux.
 - IC 003-2/2011 – APEJE.
 - IC 004-1/2006 – SDS.
 - IC 002-2/2009 – Elite Desentupidora e Limpadora de Fossas.
 - IC 042-1/2010 – Limpadora de Fossas.
 - IC Conjunto – 002-1/2009n – Município do Recife – Canais do Recife.
- 38) SIIG nº 0016701-6/2015.** Interessada: 13ª PJDC da Capital – Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico-cultural. Prorrogação de prazo do IC nº 069-1/2008.
- 39) SIIG nº 0016698-3/2015.** Interessada: 13ª PJDC da Capital – Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico-cultural. Prorrogação de prazo do IC nº 053-1/2001.
- 40) SIIG nº 0016693-7/2015.** Interessada: 13ª PJDC da Capital – Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico-cultural. Prorrogação de prazo do IC nº 080-1/2010.

IV.IV – Recomendação:

- 1) SIIG nº 0030659-5/2015.** Interessada: PJ de Buenos Aires. Encaminha cópia da Recomendação nº 001/2015.
- 2) SIIG nº 0024169-4/2015.** Interessada: 2ª PJ de Ribeirão. Encaminha cópia da Recomendação nº 002/2015.
- 3) SIIG nº 0023984-8/2015.** Interessada: PJ de São José do Egito.

Encaminha cópia da Recomendação nº 02/2015.

4) SIIG nº 0023945-5/2015. Interessada: PJ de Orobó. Encaminha cópia da Recomendação nº 01/2015.

5) SIIG nº 0023917-4/2015. Interessada: 6ª PJDC do Paulista. Encaminha cópia da Recomendação nº 003/2015.

IV.V – Suspeição de Membros:

- 1) SIIG nº 0020497-4/2015.** Interessada: 2ª PJ de Bezerros. Comunica que se declarou impedido para atuar nos autos do Processo nº 0791-32.2015.8.17.0280, da 2ª Vara dessa Comarca. Ainda comunica que foi dada ciência desse fato ao substituto legal. Dr. Daniel de Ataíde Martins.
- 2) SIIG nº 0022257-0/2015.** Interessada: 2ª PJ Cível de São Lourenço da Mata. Encaminha cópia do Despacho de Declínio de Atribuição referente aos autos do IC nº 06/2015 – Arq. 2014/1457318.
- 3) SIIG nº 0026385-6/2015.** Interessada: 34ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa da Saúde. Informa que o IC nº 005/2015-34ª PJS, o qual apura o desabastecimento da vacina BCG no SUS/PE, foi remetido ao Ministério Público Federal, conforme cópia do despacho em anexo.
- 4) SIIG nº 0026812-1/2015.** Interessada: 1ª PJ de Ouricuri. Encaminha cópia do Declínio de Atribuição nº 001/2015, promovido nos autos de IC (IC nº 007/2014), instaurado com o objetivo de apurar possíveis irregularidades no Programa Minha Casa Minha Vida.
- 5) SIIG nº 0023271-6/2015.** Interessada: 34ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa da Saúde. Informa que o IC nº 010/2014-34ª PJS, o qual apura possíveis irregularidades no serviço de hemodiálise do Hospital das Clínicas, foi remetido ao Ministério Público Federal.
- 6) SIIG nº 0024309-0/2015.** Interessada: PJ de Serrita. Comunica que este signatário arguiu suspeição, por motivo de foro íntimo, nos autos do expediente nº 132/2015/NIS-3/8º BPM (Auto: 2015/1942837 – Doc. 5450510)
- 7) SIIG nº 0018776-2/2015.** Interessada: 1ª PJCC de Vitória de Santo Antão. Comunica que se averbou suspeita, por motivo de foro íntimo, para atuar na Notícia de Fato nº Auto 2015/1920456.

V - Processos de Distribuições Anteriores.

Recife, 31 de agosto de 2015.

Petrúcio José Luna de Aquino

Promotor de Justiça

Secretário do CSMP

Colégio de Procuradores de Justiça

EXTRATO DA ATA DA 1ª SESSÃO ORDINÁRIA DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO REALIZADA NO DIA 15 DE JUNHO DE 2015

Aos quinze dias do mês de junho do ano de dois mil e quinze, por volta das catorze horas, reuniu-se o **COLÉGIO DE PROCURADORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no Salão dos Órgãos Colegiados da Procuradoria Geral de Justiça, localizada à Rua do Imperador D. Pedro II, nº 473, Bairro de Santo Antônio, nesta cidade, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Doutor **CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA**, Procurador-Geral de Justiça, presentes os(as) Doutores(as): **ADALBERTO MENDES PINTO VIEIRA, ALDA VIRGÍNIA DE MOURA, ANA DE FÁTIMA QUEIROZ DE SIQUEIRA SANTOS, ANDREA KARLA MARANHÃO CONDE FREIRE, ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA CAVALCANTI, CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA, CLÊNIO VALENÇA AVELINO DE ANDRADE, ELEONORA DE SOUZA LUNA, FERNANDO BARROS DE LIMA, FRANCISCO SALES DE ALBUQUERQUE, GERALDO MARGELA CORREIA, GILSON ROBERTO DE MELO BARBOSA, ITAMAR DIAS NORONHA, IZABEL CRISTINA DE NOVAES DE SOUZA SANTOS, JANEIDE OLIVEIRA DE LIMA, JOSÉ ELIAS DUBARD DE MOURA ROCHA, JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA FILHO, JUDITH PINHEIRO SILVEIRA BORBA, LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI, LAISE TARCILA ROSA DE QUEIROZ, LUCIA DE ASSIS, LUCIANA MARINHO MARTINS MOTA E ALBUQUERQUE, MANOEL CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE NETO, MARIA BETÂNIA SILVA, MARILEA DE SOUZA CORREIA ANDRADE, NELMA RAMOS MACIEL QUOTTI, NORMA MENDONÇA GALVÃO DE CARVALHO, PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA, RENATO DA SILVA FILHO, RICARDO LAPENDA FIGUEIROA, SILVIO JOSÉ MENEZES TAVARES e ZULENE SANTANA DE LIMA NORBERTO.** Ausência justificada dos Procuradores: Adriana Gonçalves Fontes, Euclydes Ribeiro de Moura Filho, Fernando Antônio Carvalho Ribeiro Pessoa, Geraldo dos Anjos N. de Mendonça Júnior, Ivan Wilson Porto, João Antônio de Araújo Freitas Henriques, Maria Bernadete Martins de Azevedo Figueiroa, Maria Helena da Fonte Carvalho, Mario Germano Palha Ramos, Theresa Cláudia de Moura Souto e Valdir Barbosa Junior. O Presidente registrou a presença do Representante da AMPPE, Dr. Salomão Abdo. Verificada a existência de quorum regimental o Presidente declarou instalada a presente sessão e iniciou a leitura dos pontos de pauta: I - Aprovação da Ata da sessão anterior; II - Comunicações diversas; III - Posse Solene do Excelentíssimo Senhor Dr. Geraldo Margela Correia no cargo de 18º Procurador de Justiça Criminal; IV - Processo CPJ nº 048/2014 – Distribuição de Proposta de Alteração das Atribuições das 4ª e 6ª Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista - Corregedoria Geral; V - Processo CPJ nº 064/2014 – Proposta de sugestão de extinção da 6ª Promotoria de Justiça Cível de Olinda – Relatora: Dr.ª Luciana Marinho Martins M. e Albuquerque; VI - Processo CPJ nº 065/2014 – Proposta para análise de acumulação no Distrito de Fernando de Noronha – Relatora: Dr.ª Nelma Ramos Quaiotti; VII - Processo CPJ nº 006/2015 – Proposta de transformação dos cargos de 14º e 17º Promotores de Justiça Cíveis da Capital em Promotorias Criminais – Interessado: Corregedoria Geral do Ministério Público – Relator: Dr. José Elias

Dubard de Moura Rocha; Passou aos pontos da Pauta: I. Aprovação da Ata das sessão anterior: Colocada em apreciação a Ata da 5ª Sessão Extraordinária/2015 do Colégio dos Procuradores do Ministério Público de Pernambuco, de 13.4.2015, foi aberta a discussão. Colocada em votação foi aprovada, à unanimidade. II - Comunicações diversas: Dr.ª Lúcia de Assis lembrou que a Coordenadoria das Procuradorias Cíveis já encaminhou ao Gabinete do Procurador Geral de Justiça dois ofícios pedindo a criação de Procuradoria de Justiça para atender a Câmara Regional Caruaru, mas até o presente momento não obteve resposta. O Subprocurador Dr. Fernando Barros relatou as providências que têm sido adotadas. Dr.ª Lais Coelho disse que acabou de pegar cópia do material com a Dr.ª Lúcia de Assis e irá providenciar junto a ATMA. Disse que a partir de agora essa questão será tratada pela Subprocuradoria em Matéria Administrativa. Dr.ª Luciana Marinho pediu que seja dado uma prioridade a essa questão, pois tem sido muito custoso para os Procuradores de Justiça. Dr.ª Zulene Norberto sugeriu voto de pesar pelo falecimento da esposa do Dr. Mário Palha e da genitora do Dr. Francisco Sales. Colocado em votação foi aprovado, à unanimidade, DETERMINANDO QUE A SECRETARIA ADOTE AS PROVIDÊNCIAS DE PRAXE. Dr. Francisco Sales disse que gostaria de dar uma sugestão, pois essa questão da Câmara de Caruaru envolve duas questões, uma conjuntural e outra estrutural. A primeira se refere a crise que está se vivendo e afeta muito mais o Ministério Público do que o Tribunal de Justiça, a segunda se refere ao enfrentamento do mérito da questão. Dr. Adalberto Vieira lembrou que essa questão já é tratada há mais de um ano e a demora nas respostas das demandas trás um prejuízo enorme. Continuando, registrou que o 18º e 21º Procuradores de Justiça estão sem apoio e pediu que as instâncias administrativas tenha uma celeridade maior. Dr.ª Andréa Karla disse que não tem conseguido assistir as sessões do Conselho e do Colégio e gostaria de saber se continuam sendo transmitidas. Dr.ª Lais Coelho disse que entrou em contato com o Coordenador da CMTI e que este acabou de voltar de férias, mas vai verificar o que está ocorrendo. Continuando, disse que já foi disponibilizado no sítio da Instituição o material com a memória histórica, pelo qual pediu que todos confirmem e deem sugestões. Disse que a Comissão de Contingenciamento criada pelo Procurador Geral de Justiça já começou a trabalhar e uma das questões que está sendo estudada é a modificação do horário do expediente já que após as 17h há um aumento considerável da tarifa cobrada. O Presidente pediu para a Secretaria distribuir o relatório preliminar do CNMP a todos os membros, o que foi feito. Continuando, prestou esclarecimentos das questões orçamentárias e, juntamente com a representante da Assessoria de Planejamento, tirou todas as dúvidas dos membros do Colegiado. III - Posse Solene do Excelentíssimo Senhor Dr. Geraldo Margela Correia no cargo de 18º Procurador de Justiça Criminal: Realizada a posse solene do novo Procurador de Justiça, Dr. Geraldo Margela Correia, com saudação da Procuradora de Justiça Dr.ª Lais Coelho. O Corregedor Dr. Renato da Silva Filho entregou ao Procurador Geral de Justiça e ao Representante da AMPPE cópia do relatório da apuração do suposto adiamento de audiências causado pela ausência de representante do Ministério Público, esclarecendo que não encontrou um caso se quer que tenha sido motivado por membro. Continuando, disse que encaminhou todas as 1.193 (um mil, cento e noventa e três) páginas desse relatório ao relator do PCA impetrado pela AMPPE no CNJ. O Representante da AMPPE disse que esse PCA é contra a Resolução 001 do Conselho da Magistratura que recomenda aos juizes que façam a audiência sem a presença do representante do Ministério Público. Continuando, fez relato do andamento do procedimento. IV - Processo CPJ nº 048/2014 – Distribuição de Proposta de Alteração das Atribuições das 4ª e 6ª Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista - Corregedoria Geral: Colocado para distribuição o processo restou distribuído para Dr.ª Janeide Oliveira. O Colegiado decidiu inverter a ordem da pauta. VII - Processo CPJ nº 006/2015 – Proposta de transformação dos cargos de 14º e 17º Promotores de Justiça Cíveis da Capital em Promotorias Criminais – Interessado: Corregedoria Geral do Ministério Público – Relator: Dr. José Elias Dubard de Moura Rocha: Após apresentação do relatório, o relator proferiu voto no sentido favorável à proposta da Corregedoria. Colocado em votação, o COLEGIADO DECIDIU, À UNANIMIDADE, PELA APROVAÇÃO DA PROPOSTA NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. Passada a palavra a Dr.ª Cristiane Roberta essa agradeceu ao Colegiado e aos servidores por ter conseguido atualizar os trabalhos da Central de Inquéritos. O Colegiado decidiu inverter a ordem da pauta. VI - Processo CPJ nº 065/2014 – Proposta para análise de acumulação no Distrito de Fernando de Noronha – Relatora: Dr.ª Nelma Ramos Quaiotti: Após apresentação do relatório, a relatora proferiu voto no sentido de arquivar, por falta de interesse de agir, já que a requerente não mais atuação no local, e pela perda do objeto, considerando a expiração do prazo para proposição de alteração da LOMPPE. Dr. Francisco Sales levantou preliminar para não conhecimento do pedido e remessa ao Procurador Geral de Justiça. Colocado em votação, o COLEGIADO DECIDIU, POR MAIORIA, PELO ACATAMENTO DA PRELIMINAR. V - Processo CPJ nº 064/2014 – Proposta de sugestão de extinção da 6ª Promotoria de Justiça Cível de Olinda – Relatora: Dr.ª Luciana Marinho Martins M. e Albuquerque: Após apresentação do relatório, a relatora proferiu VOTO NO SENTIDO DE CONVOCAR OS TITULARES DAS TRÊS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA CÍVEL DE OLINDA PARA SE PRONUNCIAREM QUANTO A POSSIBILIDADE DE ASSUNÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES JUNTO AVARA DE SUCESSÕES, o mais rápido possível. Colocado em votação, o COLEGIADO DECIDIU, POR MAIORIA, PELA APROVAÇÃO DA CONVOCAÇÃO DAS TRÊS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA CÍVEL DE OLINDA NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA, com abstenção do Dr. Fernando Barros. Como nada mais foi dito, o Sr. Presidente declarou encerrados os trabalhos, determinando a lavratura da presente Ata por mim, Guilherme Monteiro Amorim, digitada e assinada pelo Secretário do Colégio de Procuradores de Justiça, _____ Dr. José Bispo de Melo, e pelos membros do Colegiado, presentes na sessão de sua aprovação.

Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos

RELATÓRIOS: JULHO/2015

Assessoria Técnica em matéria Cível

ANDAMENTO DE PROCESSOS							Mês: Julho/2015
JUDICIAIS	Saldo Anterior	Novos	Processos Redistribuídos	TOTAL	Processos Devolvidos	Saldo Atual	Observação
Ana Maria do Amaral Marinho	11	17	0	28	13	15	
Maria Fabianna Ribeiro do Vale Estima	0	14	0	14	13	1	
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto	3	9	0	12	11	1	
Tatiana de Souza Leão Araújo	2	18	0	20	19	1	
TOTAL	16	58	0	74	56	18	
Atuação nos processos extrajudiciais							Observação
EXTRAJUDICIAIS	Expedição de Ofício	Reiteração de Ofício	Outras providências	Arquivamento			
Ana Maria do Amaral Marinho	0	0	0	1			
Maria Fabianna Ribeiro do Vale Estima	0	0	0	0			
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto	0	0	3	3			
Tatiana de Souza Leão Araújo	0	0	1	3			
TOTAL	0	0	4	7			
MOVIMENTAÇÃO - EXTRAJUDICIAIS	Saldo anterior	Entrada	TOTAL	Saída	Saldo atual		
TOTAL	30	2	32	8	24		

Atuação da Procuradoria Geral							
Procurador-Geral de Justiça	Ciência de Decisão/Acórdão	Pareceres / Cotas	Procedimentos extrajudiciais	Recursos	Total	Observação	
Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda	0	0	0	0	0		
Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos – em exercício – 01/07 a 15/07/2015	Ciência de Decisão/Acórdão	Pareceres / Cotas	Procedimentos extrajudiciais	Recursos	Total	Observação	
Fernando Barros de Lima	23	39	6	0	68		
Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos	Ciência de Decisão/Acórdão	Pareceres / Cotas	Procedimentos extrajudiciais	Recursos	Total	Observação	
Clênio Valença Avelino de Andrade	11	17	5	0	33		
TOTAL	34	56	11	0	101		
Processos Judiciais com Decisão							
	Total	%					
Convergentes com o Parecer Ministerial	23	68					
Divergentes do Parecer Ministerial	5	15					
Sem Atuação Ministerial	0	0					
Outros	6	17					
Atuação nas Sessões do TJPE							
	1º Grupo de Câmaras Cíveis		2º Grupo de Câmaras Cíveis		Grupo de Direito Público		Observação
Ana Maria do Amaral Marinho	0		0		0		Assessora Técnica em Matéria Cível
Maria Fabianna Ribeiro do Vale Estima	3		0		0		Assessora Técnica em Matéria Cível
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto	0		2		0		Assessora Técnica em Matéria Cível
Tatiana de Souza Leão Araújo	0		0		5		Assessora Técnica em Matéria Cível
Clênio Valença Avelino de Andrade	0		0		0		Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos

Assessoria Técnica em matéria Criminal

1 – PROCESSOS JUDICIAIS – 2º Grau (TJPE) e 1º Grau (Art. 28 do CPP)

ASSESSORES	MANIFESTAÇÃO (*)	ALEGAÇÕES FINAIS	CIÊNCIA DE ACÓRDÃO	CIÊNCIA DE DECISÃO	CIÊNCIA TRANS. JULG.	OUTRAS CIÊNCIAS	DENÚNCIA	Representação para Perda de Graduação	Audiência Corregedoria	Sessões TJPE	RECURSO (RAZÕES)	CONTRAR-RAZÕES	TOTAL
JOSÉ CORREIA DE ARAÚJO	11		1			2	2		1	4		1	22
MARIA DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA MARTINS													0
PATRÍCIA DE FÁTIMA OLIVEIRA TORRES													0
SÔNIA MARA ROCHA CARNEIRO	10						4						14
TOTAL	21	0	1	0	0	2	6	0	1	4	0	1	36

ATUAÇÕES DA SUBPROCURADORIA GERAL EM ASSUNTOS JURÍDICOS – PROCESSOS JUDICIAIS (2)	QUANTIDADE
	19

PROCESSOS JULGADOS QUANTO AO MÉRITO (*)		PROCESSOS JULGADOS DE ACORDO COM PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO		PROCESSOS JULGADOS DE ACORDO, EM PARTE, COM PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO		PROCESSOS JULGADOS EM DESACORDO COM PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO	
		CONVERGENTE		CONVERGENTE EM PARTE		DIVERGENTE	
QUANTIDADE	%	QUANTIDADE	%	QUANTIDADE	%	QUANTIDADE	%
1	100	1	100	0	0	0	0

Ciência de Acórdão/Decisões/Despachos do TJPE/Julgamentos na Sessão Criminal – TJPE	
Favorável (*)	1
Parcialmente favorável (*)	
Desfavorável (*)	
Extintiva por outras causas	
Outras ciências	2
Extintiva por prescrição	
TOTAL	3

SESSÕES ORDINÁRIAS DO TJPE PARA RECEBIMENTO DE DENÚNCIAS	
RECEBIDAS	NÃO RECEBIDAS
0	0
OBSERVAÇÕES	
1. Denúncias contra Prefeitos e Deputados	4
2. Aditamento de Denúncia	
3. Outras Denúncias (art. 28 CPP)	2
4. Representação para Perda de Graduação	

2- PROCEDIMENTOS EXTRAJUDICIAIS

ASSESSORES	MANIFESTAÇÃO	Despacho (Diligências)	Despacho: Expedição de Documento	TOTAL
JOSÉ CORREIA DE ARAÚJO		1		1
MARIA DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA MARTINS		1		1
PATRÍCIA DE FÁTIMA OLIVEIRA TORRES				0
SÔNIA MARA ROCHA CARNEIRO	13	14	15	42
TOTAL	13	16	15	44

ATUAÇÕES DA SUBPROCURADORIA GERAL EM ASSUNTOS JURÍDICOS – PROCEDIMENTOS EXTRAJUDICIAIS	QUANTIDADE
	13

ASSESSORES	PERÍODO	FÉRIAS	LICENÇAS
MARIA DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA MARTINS	a partir de 16/01/2015 (Portaria nº. 159/2015)	01/07/2015 a 30/07/2015	-
JOSÉ CORREIA DE ARAÚJO	a partir de 01/07/2014 (Portaria nº 1.088/2014)	-	-
PATRÍCIA DE FÁTIMA OLIVEIRA TORRES	a partir de 03/11/2008 (Portaria nº 1.120/2008)	01/07/2015 a 30/07/2015	-
SÔNIA MARA ROCHA CARNEIRO	a partir de 02/10/2012 (Portaria nº 1.619/2012)	-	-

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA ASSESSORIA TÉCNICA EM MATÉRIA CRIMINAL RELATÓRIO DE MOVIMENTAÇÃO JULHO/2015				
JUDICIAL	SALDO 30/06/2015	ENTRADA	SAÍDA	SALDO 31/07/2015
Judicial 2º grau	9	14	12	11
Artigo 28 do CPP	4	9	3	10
Conflito de Atribuição	2	4	1	5
Total	15	27	16	26
EXTRAJUDICIAL	SALDO 30/06/2015	ENTRADA	SAÍDA	SALDO 31/07/2015
Representações para Perda de Graduação	14	15	8	21
Representações de Tribunais de Contas	56	10	4	62
Representações Diversas	65	2	2	65
Procedimento de Investigação Criminal	2	0	0	2
Total	137	27	14	150
TOTAL GERAL	152	54	30	176

OBSERVAÇÕES:
26 (vinte e seis) ofícios ATMCri/PGJ expedidos;
02 (dois) ofícios SPGJAJ/ATMCri expedidos;
(1) MANIFESTAÇÃO – Baixa de IP; Expedição de documento; Despacho – Diligências; Art. 28 – decisão de arquivamento e designação de novo membro.
OBS1.: A diferença de produtividade da Assessora Técnica em Matéria Criminal, Sonia Mara Rocha Carneiro, em relação aos demais Assessores, ocorre em razão de a mencionada Promotora acumular a função de Coordenadora da Assessoria Técnica em Matéria Criminal.

Recife, 31 de julho de 2015.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS
Movimentação Processual: Julho de 2015

	Saldo Anterior	Entrada	Saída	Saldo Final
Judicial	31	85	72	44
Extrajudicial	167	29	22	174
Total	198	114	94	218

Total de Ciências nos Processos Judiciais	
Decisão / Acórdão	35
Trânsito em Julgado	0
Outras ciências	2
Total	37
Sessões e Audiências	
Sessões realizadas no TJPE	14
Número de Audiências	1
Total	15
Denúncias e Representações	
Denúncias contra Prefeitos e Deputados	4
Representações para Perda de Graduação	0
Total	4
Recursos	
Razões de Recurso	0
Contrarrazões	1
Total	1

Recife, 28 de agosto de 2015.

Clênio Valença Avelino de Andrade
Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos

Corregedoria Geral do Ministério Público

QUADRO ESTATÍSTICO MENSAL

JULHO / 2015

COMUNICAÇÕES - MEMBROS/CORREGEDORIA	Recebidas e Anotadas
Comunicações de Atividades Docentes	11
Comunicações Relativas às Resoluções do CNMP	225
Comunicações de Afastamentos	142
Comunicações de Assunção/Reassunção	134
Comunicações Diversas	561

ASSESSORIA	Recebidos	Analisados
Relatórios de Atividades Funcionais	776	776
Relatórios do Júri	5	5
Pedidos de Residência fora da Comarca	1	1
Pedidos de Ressarcimento de Combustível	6	6
Relatórios Trimestrais (Estágio Probatório)	0	0
Informações ao Conselho Superior do Ministério Público	6	6

PROCESSOS	Abertos	Encerrados	Em andamento
Processos Administrativos Disciplinares	1	0	7
Sindicâncias	0	0	0
Solicitação de Informações	5	1	13
Expedientes Administrativos	3	3	1

VISITAS	Previstas	Realizadas
Inspeções	5	5
Correições	9	9

REUNIÕES	Previstas	Realizadas
Trabalho – Setoriais	3	3
Estágio Probatório	1	1

PUBLICAÇÕES	
Portarias	1
Recomendações	1
Avisos	1
Editais de Correição	1
Outras	6

EXPEDIENTES GERAIS	Recebidos	Expedidos
Ofícios Diversos	716	1091
Comunicações Internas	9	8
Outros	526	341

Recife, 28 de agosto de 2015.

RENATO DA SILVA FILHO
Corregedor-Geral

Secretaria Geral

PORTARIA POR SGMP- 398 /2015

O **SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contida na RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014;

Considerando, o disposto no art. 30, da Lei nº 12.956 de 19 de dezembro de 2005;

Considerando, o disposto na Instrução Normativa PGJ nº 003/2009 de 08/05/2009, publicada no D.O.E de 09/05/2009;

Considerando o Terceiro Termo Aditivo ao Convênio MP nº 50/2012, firmado entre o Ministério Público do Estado de Pernambuco e a Prefeitura Municipal de Palmares, assinado em 18/05/2015;

Considerando, ainda, os termos do processo nº 0030944-2/2015, protocolado nesta Procuradoria Geral de Justiça, em 14/08/2015.

RESOLVE:

I – Conceder o Adicional de Exercício à servidora pública **MÔNICA BEATRIZ PEREIRA DE MOURA**, Professora, pertencente ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Palmares ora à disposição desta Procuradoria Geral de Justiça, observando o disposto na Instrução Normativa PGJ nº 003/2009.

II – Lotar a servidora na PJ - Palmares;

III – Esta Portaria retroagirá ao dia 13/05/2015

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 31 de agosto de 2015.

Aginaldo Fenelon de Barros
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

O Exmo. Sr. Secretário Geral Adjunto do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Valdir Francisco de Oliveira, exarou os seguintes despachos:

No dia 31/08/2015

Expediente: CI 200/2015
Processo nº 0031984-7/2015
Requerente: DIMSM
Assunto: Solicitação
Despacho: À AMPEO para informar a dotação orçamentária.

Expediente: OF 158/2015
Processo nº 0031855-4/2015
Requerente: PJ Palmares
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC. Para cumpridas as formalidades, providenciar a realização da despesa.

Expediente: CI 164/2015
Processo nº 0031987-1/2015
Requerente: DIMMS
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC. Para cumpridas as formalidades, providenciar a realização da despesa.

Expediente: OF 468/2015
Processo nº 0030823-7/2015
Requerente: Procuradoria de Justiça em Matéria Criminal
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Ao Apoio. Publique-se, após archive-se.

Expediente: CI 166/2015
Processo nº 0030953-2/2015
Requerente: AMCS
Assunto: Comunicação
Despacho: À CMGP. Defiro o pedido. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI 28/2015
Processo nº 0031270-4/2015
Requerente: ATMA - Constitucional
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Defiro o pedido. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI 59/2015
Processo nº 0032463-0/2015
Requerente: Centro de Defesa da Vida e do Patrimônio Público
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À CMFC. Para cumpridas as formalidades, providenciar a realização da despesa.

Expediente: OF 159/2015
Processo nº 0031858-7/2015
Requerente: PJ Palmares
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À CMFC. Para cumpridas as formalidades, providenciar a realização da despesa.

Expediente: CI 37/2015
Processo nº 0030244-4/2015
Requerente: CMI
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À CMI. Para pronunciamento, após retornar a SGMP.

Expediente: OF 108/2015
Processo nº 0032679-0/2015
Requerente: 1ª PJ de Bonito
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMAD. Segue para as providências cabíveis.

Expediente: CI 50/2015
Processo nº 0028413-0/2015
Requerente: DEMPRO
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC. Para cumpridas as formalidades, providenciar a realização da despesa.

Expediente: CI 126/2015
Processo nº 0032360-5/2015
Requerente: DEMAPE
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À CMGP para informar aos PJ das respectivas sedes se tem interesse na continuidade dos respectivos convênios, após enviar a SGMP para autorização.

Expediente: OF 120/2015
Processo nº 0032512-4/2015
Requerente: NIMPPE
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMTI. Para pronunciamento quanto a possibilidade de atendimento.

Expediente: OF 74/2015
Processo nº 0032544-0/2015
Requerente: PJ Ipojuca

Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMGP. Para pronunciamento.

Expediente: OF 200/2015
 Processo nº 0032036-5/2015
 Requerente: PJ João Alfredo
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À Gerência de Contabilidade/CMATI. Para pronunciamento.

Recife, 31 de agosto de 2015.

Valdir Francisco de Oliveira
 Secretário-Geral Adjunto do Ministério Público

Comissão Permanente de Licitação - CPL

TERMO DE ADITAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2015
 PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2015

A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio de sua Pregoeira e para conhecimento dos interessados, faz saber o **ADITAMENTO** abaixo realizado no Pregão Presencial nº 010/2015, cujo objeto é a **Contratação de empresa para a prestação de serviços de vigilância eletrônica, com fornecimento de equipamentos necessários à execução dos serviços, em regime de comodato, em conformidade com o Anexo I - Termo de Referência do Edital.**

1 Alterar o item 9. subitem 9.1 - DA VISTORIA - Onde SE LÊ: "Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante deverá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços de vigilância eletrônica, acompanhado por servidor designado para esse fim pela Assessoria Ministerial de Segurança Institucional, de segunda à sexta-feira, das 08 horas às 17 horas, devendo o agendamento ser efetuado pelo telefone (81) 3303-1249."

LEIA-SE: "Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante deverá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços de vigilância eletrônica, acompanhado por servidor designado para esse fim pela Assessoria Ministerial de Segurança Institucional, de segunda à sexta-feira, das 12h00 às 18h00, devendo o agendamento ser efetuado pelo telefone (81) 3182-6766."

2 Manter as demais condições editalícias.

Recife, 31 de agosto de 2015.

Onélia Carvalho de O. Holanda
 Pregoeira/Presidente CPL

Promotorias de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL COM ATUAÇÃO NA PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS DA PESSOA IDOSA

Nº. DO DOC.: 5787614
Nº. DO AUTO: 2015/2032339
REPRESENTADOS: GRANDE RECIFE CONSÓRCIO DE TRANSPORTES E CTTU

RECOMENDAÇÃO Nº. 005/2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através de sua representante infra-assinada, no uso de suas atribuições legais, precipuamente as conferidas pelos artigos 129, III e VI, da Constituição Federal; art. 25, VIII, 26, incisos I e IV c/c art. 27, I e II, parágrafo único, inciso IV da Lei Federal nº. 8.625/93 e no art. 8º, §1º, da Lei nº. 7.347/85 e ainda:

CONSIDERANDO que a Constituição Federal elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à defesa da função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo ao Ministério Público a tutela dos interesses das pessoas idosas;

CONSIDERANDO que o legislador constitucional inseriu as pessoas idosas em sua esfera de proteção, garantindo expressamente a gratuidade nos transportes coletivos, nos termos dispostos pelo artigo 230, em que determina que "a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida. **§2º Aos maiores de sessenta e cinco anos é garantida a gratuidade dos transportes coletivos urbanos**";

CONSIDERANDO que o Estatuto do Idoso, enquanto norma de proteção às pessoas idosas e de âmbito nacional, estabelece em seus artigos 3º e 4º que "é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação, entre outros do direito à vida, à saúde, à alimentação, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária" e que "nenhum idoso será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, punido na forma da lei qualquer atentado por ação ou omissão, aos seus direitos e que é dever de todos prevenir ameaça ou violência aos direitos do idoso;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 5º do Estatuto do Idoso, a inobservância das normas de prevenção importará em responsabilidade à pessoa física ou jurídica nos termos da lei;

CONSIDERANDO, outrossim, que o Estatuto do Idoso no artigo 39 regulamenta o direito ao transporte para as pessoas idosas e define a gratuidade para aqueles que sejam maiores de 65 (sessenta e cinco) anos, exigindo-se para a utilização do mencionado direito a apresentação de qualquer documento pessoal que faça prova da idade, transcrevemos: "**Art. 39. Aos maiores de sessenta e cinco anos fica assegurada a**

gratuidade nos transportes coletivos públicos, urbanos e semi-urbanos, exceto nos serviços seletivos, especiais, quando prestados paralelamente aos serviços regulares. §1º Para se ter acesso à gratuidade basta que o idoso apresente qualquer documento pessoal que faça prova de sua idade";

CONSIDERANDO que o Estatuto do Idoso traz disposições legais que configuram norma de proteção aos direitos fundamentais às pessoas idosas e, desta feita, inserem-se no rol de tutela do artigo 60, §4º, inciso IV, da Constituição Federal, como cláusulas pétreas exige sua observância e impede alterações tendentes a abolir e/ou restringir a aplicação dos mencionados direitos;

CONSIDERANDO, ainda, o posicionamento da doutrina pátria que indica que "a Constituição torna intangíveis os direitos fundamentais que, por força do art. 5º, § 2º, da Constituição, compreendem os direitos e garantias expressos na Constituição, os direitos e garantias decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados e os direitos e garantias decorrentes dos tratados internacionais em que o Brasil seja parte. A Constituição não proíbe a criação de novos direitos fundamentais. Quando cria um novo direito fundamental, o poder constituinte derivado não cria um novo limite material, mas se conforma ao imposto pelo poder constituinte originário, o dos direitos e garantias individuais (Constituição, art. 60, § 4º, IV). Os novos direitos fundamentais, incorporados ao texto constitucional pelo poder reformador, adquirem o status de cláusula pétra, e, nessa qualidade, não podem ser abolidos, sob pena de violação aos arts. 5º, § 2º, e 60, § 4º, IV, da Constituição. Embora não possa aboli-los, o poder constituinte derivado pode modificar os novos direitos fundamentais, desde que não afete o seu núcleo essencial" (<http://www.osconstitucionalistas.com.br/a-intangibilidade-dos-novos-direitos-fundamentais>);

CONSIDERANDO, ademais, o posicionamento da jurisprudência dos tribunais pátrios garantem a aplicabilidade plena da norma constitucional do artigo 230 da CF/88, conforme se pode observar nos julgados do Supremo Tribunal Federal e Superior Tribunal de Justiça a seguir colacionados:

STJ: EMENTA Agravo regimental no agravo de instrumento. Legitimidade ativa para oferecimento de representação de inconstitucionalidade. Pertinência temática. Reconhecimento. Inteligência da norma do art. 230, § 2º, da Constituição Federal.
 1. Esta Corte firmou entendimento no sentido de que as entidades de classe e as confederações sindicais somente poderão lançar mão das ações de controle concentrado quando tiverem em mira normas jurídicas que digam respeito aos interesses típicos da classe que representam. **2. O acórdão recorrido está em sintonia com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, que assegura a gratuidade em transportes públicos urbanos aos cidadãos que possuem mais de sessenta e cinco anos de idade.** 3. Agravo regimental não provido. (AI 704192 AgR, Relator(a): Min. DIAS TOFFOLI, Primeira Turma, julgado em 22/05/2012, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-121 DIVULG 20-06-2012 PUBLIC 21-06-2012);

STJ: Informativo nº 0430- Período: 12 a 16 de abril de 2010. Primeira Turma MC. RESP. DESTRANCAMENTO. A Turma julgou parcialmente procedente a medida cautelar para determinar o regular processamento do recurso especial, submetendo-o ao respectivo juízo de admissibilidade perante o tribunal a quo. O mencionado recurso deve permanecer retido nos autos quando interposto contra decisão interlocutória proferida em processo de conhecimento, cautelar ou embargos à execução (art. 542, § 3º, do CPC). Na espécie, tratando-se de interlocutória que versa medida urgente com repercussão danosa, impõe-se o destrancamento do recurso. In casu, o recurso especial foi interposto contra acórdão em agravo de instrumento que manteve a decisão liminar proferida em ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público estadual contra o município e outros. **Foi concedida a antecipação de tutela para que os réus se abstivessem de exigir dos idosos beneficiários da gratuidade para ingresso nos coletivos de transporte público qualquer documento diverso do previsto no § 1º do art. 39 do Estatuto do Idoso, impedindo a cobrança de valor da emissão da 2ª via de cartão de identificação (RiOcard) e a limitação do número de viagens.** Destacou o Min. Relator que a apreciação de pedido de efeito suspensivo de recurso especial que se encontra pendente de admissibilidade é competência do tribunal de origem (Súmulas ns. 634 e 635 do STF). Precedentes citados: Ag 447.101-SP, DJ 2/12/2002; MC 3.645-RS, DJ 15/10/2001, e MC 3.564-MG, DJ 27/8/2001. **MC 15.663-RJ, Rel. Min. Luiz Fux, julgado em 13/4/2010.**

STJ: Ementa: ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO GRATUITO PARA O IDOSO. COMPROVAÇÃO DA IDADE. DOCUMENTO HÁBIL. LIMITAÇÃO DO NÚMERO DE VIAGENS. CONCESSÃO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO AO ART. 535 DO CPC. ACÓRDÃO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADO. JULGAMENTO EXTRA PETITA. INOCORRÊNCIA. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO.

1. As questões postas a debate foram devidamente decididas pela Corte de origem, não tendo havido qualquer vício que justificasse o manejo dos Embargos de Declaração. Observe-se, ademais, que o julgamento diverso do pretendido, como na espécie, não implica ofensa ao art. 535 do CPC.

2. Na espécie, a pretensão versou sobre deferimento de tutela antecipada nos autos de Ação Civil Pública, proposta pelo MP do Estado do Rio de Janeiro, para determinar que ora recorrentes se abstenham de exigir dos idosos, beneficiários da gratuidade nos transportes públicos coletivos, qualquer documento diverso do documento pessoal que comprove a idade, bem como permitir livre, pleno e irrestrito acesso aos coletivos e reservar 10% dos assentos, preferencialmente, para os idosos.

3. E cediço que, tendo encontrado motivação suficiente para fundar a decisão, não fica o órgão julgador obrigado a responder, um a um, todos os questionamentos suscitados pelas partes, mormente se notório seu caráter de infringência do julgado.

4. O exame do pedido formulado no processo encontra-se dentro dos limites postos pela parte autora, razão pela qual não há se falar em decisão extra petita.

5. Agravo Regimental desprovido.
 Acórdão Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da PRIMEIRA Turma do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas a seguir, por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Benedito Gonçalves, Sérgio Kukina, Ari Pargendler e Arnaldo Esteves Lima votaram com o Sr. Ministro Relator.
 AgRg no REsp 1162156 / RJ - AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL- 2009/0202421-7- Relator(a) Ministro

NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO (1133) - Órgão Julgador T1 - PRIMEIRA TURMA - Data do Julgamento 17/09/2013 - Data da Publicação/Fonte - Dje 24/09/2013

RESOLVE.

RECOMENDAR ao Grande Recife Consórcio de Transportes, à URBANA - PE e à Companhia de Trânsito e Transportes Urbanos (CTTU) que observem o artigo 39 do Estatuto do Idoso, garantindo-se a gratuidade nos transportes urbanos aos maiores de 65 (sessenta e cinco) anos de idade, **bastando a apresentação de qualquer documentos pessoal que comprove a idade;**

RECOMENDAR que se abstenham de colocar em prática a exigência de que a gratuidade para as pessoas idosas acima de 65 (sessenta e cinco) anos de idade nos transportes urbanos na Cidade do Recife apenas seja garantida com a apresentação do documento de identidade carimbado.

Oficie-se ao Grande Recife Consórcio de Transportes, à URBANA e à Companhia de Trânsito e Transportes Urbanos (CTTU), dando-lhes ciência e solicitando esclarecimentos no prazo de 30 (trinta) dias;

Encaminhe-se cópia da presente Recomendação à 36ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital e à Presidente da Federação dos Usuários de Transporte;

Encaminhe-se cópia da presente Recomendação aos Conselhos Estadual e Municipal da Pessoa Idosa;

Encaminhe-se, ainda, cópia desta Recomendação ao Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público.

Junte-se aos autos, registrando o movimento no Arquivados.

Registre-se, autue-se e publique-se.
 Cumpra-se.

Recife, 31 de agosto de 2015.

LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO
 Promotora de Justiça
 30ª Promotoria de Justiça de Cidadania da Capital

32ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

PORTARIA Nº 014/2015 – 32ªPJDC

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, letra "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, da Resolução RES-CSPMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Instrução Normativa Conjunta PGJ/CGMP nº 001/2011;

CONSIDERANDO que o Procedimento Preparatório foi instaurado para apurar a exploração do trabalho infantil em um mercadinho localizado no bairro da Várzea, nesta cidade;

CONSIDERANDO que a Superintendência Regional do Trabalho não encaminhou o relatório de fiscalização requisitado nos autos, por não ter localizado o estabelecimento;

CONSIDERANDO encontrar-se vencido o prazo fixado no art. 22 da Resolução RES-CSPMP nº 001/2012, bem como a necessidade de se prosseguir nas investigações;

RESOLVE, converter o Procedimento Preparatório nº 2015.32.006 em **Inquérito Civil nº 2015.32.006**, visando a correção das irregularidades eventualmente detectadas, com posterior adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução do problema de forma extrajudicial, devendo a Secretaria desta Promotoria de Justiça adotar as seguintes providências:

1.Proceder às alterações necessárias na atuação do procedimento no Sistema Arquivados e no livro próprio;
 2.Encaminhar cópia da presente Portaria, em meio magnético, à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário 3.Oficial e comunicar ao Conselho Superior, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAOP Infância e Juventude;
 4.Reiterar o ofício de fls. 16, colocando em destaque o endereço do estabelecimento, que já havia sido informado à SRT no ofício anterior;
 Com a resposta ao item 3, voltem-me conclusos para novas deliberações.

Recife, 28 de agosto de 2015.

ROSA MARIA SALVI DA CARVALHEIRA
 Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 015/2015 – 32ªPJDC

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, letra "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, da Resolução RES-CSPMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Instrução Normativa Conjunta PGJ/CGMP nº 001/2011;

CONSIDERANDO que o Procedimento Preparatório foi instaurado para apurar a existência de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade por vivência de rua e maus tratos, em frente ao Supermercado Extrabom, no bairro de Boa Viagem, nesta cidade;

CONSIDERANDO encontrar-se vencido o prazo fixado no art. 22 da Resolução RES-CSPMP nº 001/2012, bem como a necessidade de se prosseguir nas investigações, uma vez que não há resposta do CREAS POP quanto à abordagem realizada no local;

RESOLVE, converter o Procedimento Preparatório nº 2015.32.001 em **Inquérito Civil nº 2015.32.001**, visando a correção das irregularidades detectadas, com posterior adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução do problema de forma extrajudicial, devendo a Secretaria desta Promotoria de Justiça adotar as seguintes providências:

1.Proceder às alterações necessárias na atuação do procedimento e no Sistema Arquivados;
 Encaminhar cópia da presente Portaria, em meio magnético, à 2. Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e comunicar ao Conselho Superior, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAOP Infância e Juventude;
 3.Reitere-se o inteiro teor do ofício de fls. 07;
 4.Determine-se à equipe técnica desta Promotoria de Justiça que realize visita no local para identificar as crianças/adolescentes em situação de vulnerabilidade.

Recife, 28 de agosto de 2015.

ROSA MARIA SALVI DA CARVALHEIRA
 Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 016/2015 – 32ªPJDC

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, letra "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, da Resolução RES-CSPMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Instrução Normativa Conjunta PGJ/CGMP nº 001/2011;

CONSIDERANDO que o procedimento preparatório foi instaurado para apurar encerramento das atividades da entidade MOTIVAH, Movimento de Transformação Integral dos Valores Humanos;

CONSIDERANDO que, em audiência realizada nesta Promotoria de Justiça, representantes da entidade confirmaram seu fechamento, embora esta continue inscrita junto ao COMDICA;

CONSIDERANDO encontrar-se vencido o prazo fixado no art. 22 da Resolução RES-CSPMP nº 001/2012, bem como a necessidade de se prosseguir nas investigações, uma vez que até a presente data não foi cumprida a deliberação contida no item 2 da audiência de fls. 32/33;

RESOLVE, converter o Procedimento Preparatório nº 2015.32.007 em **Inquérito Civil nº 2015.32.007**, visando a correção das irregularidades eventualmente detectadas, com posterior adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução do problema de forma extrajudicial, devendo a Secretaria desta Promotoria de Justiça adotar as seguintes providências:

1. Proceder às alterações necessárias na atuação do procedimento no Sistema Arquivados e no livro próprio;
 2. Encaminhar cópia da presente Portaria, em meio magnético, à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário 3. Oficial e comunicar ao Conselho Superior, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAOP Infância e Juventude;
 4.Oficiar à entidade para cumprimento do item 2 da audiência;
 5.Após o que, voltem-me para expedição de Recomendação ao COMDICA.

Recife, 28 de agosto de 2015.

ROSA MARIA SALVI DA CARVALHEIRA
 Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 017/2015 – 32ªPJDC

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, letra "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, da Resolução RES-CSPMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Instrução Normativa Conjunta PGJ/CGMP nº 001/2011;

CONSIDERANDO que o procedimento preparatório foi instaurado para apurar falta de atividades da entidade GECAP – Grupo Educacional e Cultural Arte Paquera;

CONSIDERANDO as informações prestadas em audiência pela dirigente da entidade, de que daria continuidade aos atendimentos às crianças;

CONSIDERANDO encontrar-se vencido o prazo fixado no art. 22 da Resolução RES-CSPMP nº 001/2012, bem como a necessidade de se prosseguir nas investigações, com nova visita de fiscalização ao local;

RESOLVE, converter o Procedimento Preparatório nº 2015.32.008 em **Inquérito Civil nº 2015.32.008**, visando a correção das irregularidades eventualmente detectadas, com posterior adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução do problema de forma extrajudicial, devendo a Secretaria desta Promotoria de Justiça adotar as seguintes providências:

Proceder às alterações necessárias na atuação do procedimento no Sistema Arquivados e no livro próprio;
 1. Encaminhar cópia da presente Portaria, em meio magnético, à

Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário 2.Oficial e comunicar ao Conselho Superior, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAOP Infância e Juventude; 3. À equipe técnica desta Promotoria de Justiça, para realizar visita de inspeção à referida entidade, com apresentação de relatório onde conste as atividades atualmente desempenhadas, número de crianças atendidas, dias e horários das atividades, bem como a adequabilidade de recursos humanos e materiais.

Recife, 28 de agosto de 2015.
ROSA MARIA SALVI DA CARVALHEIRA Promotora de Justiça
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL PROMOÇÃO E DEFESA DA SAÚDE
PORTARIA Nº 51/15 – 34º/11ª PJS
Referência: Notícia de Fato n.º 5779785 – 34ª PJS

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio de sua representante infra-assinada, titular da 34ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa da Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7347/85 e art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94:

Considerando a Notícia de Fato em epígrafe, instaurada a partir de informações colhidas em visita realizada pela equipe desta Promotoria ao Hospital das Clínicas de Pernambuco;

Considerando que, na ocasião, constatou-se a existência de grande demanda reprimida de usuários aguardando a realização de exames e procedimentos na unidade em questão;

Considerando que se verificou, ainda, que a realização de diversos exames no hospital encontrava-se prejudicada em razão da ausência de funcionamento das máquinas de ressonância magnética e tomografia da unidade;

CONSIDERANDO, ademais, a notícia de que os estoques de medicamentos e insumos da unidades estavam desabastecidos;

CONSIDERANDO, por fim, os esclarecimentos ofertados pela Superintendência do HC-UFPE acerca das medidas adotadas para sanar as irregularidades apontadas, por meio do Ofício nº. 706/SUPER/HC-UFPE/EBSERH, bem como os prazos estipulados para tal fim;

CONSIDERANDO, ainda, que a Constituição Federal, através de seu art. 196, prevê que a Saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando, por fim, o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, a qual regulamenta os procedimentos investigatórios instaurados pelo Órgão Ministerial;

DETERMINA A INSTAURAÇÃO de INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO visando a apurar a realização de exames e procedimentos contratualizados entre o HC-UFPE e a SES/PE;

determinando:

1. registrem-se e autuem-se, no sistema Arquimedes, as peças oriundas das Notícia de Fato n.º 5779785 na forma de Inquérito Civil, com as anotações de praxe, atribuindo-lhe como objeto “realização de exames e procedimentos contratualizados entre o Hospital das Clínicas e a Secretaria Estadual de Saúde”;

2. comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco;

3. remeta-se cópia, em meio magnético, ao CAOP – Saúde e à Secretaria Geral do Ministério Público, para fins de publicação no DOE;

4.aguarde-se o prazo de dezembro de 2015, referido pela Superintendência do HC, findo o qual, voltem-nos os autos conclusos para despacho.

Recife, 28 de agosto de 2015.
HELENA CAPELA 34ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital Promoção e Defesa da Saúde
MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA 11ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital Promoção e Defesa da Saúde
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL PROMOÇÃO E DEFESA DA SAÚDE
PORTARIA Nº 78/15 - 11ª PJS
Referência: PP 127/2015 – 11ª PJS

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio de sua representante infra-assinada, titular da 11ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa da Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7347/85 e art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Carta Magna, dentre os quais a saúde (artigos 127 e 129, II, todos da Constituição da República);

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que

visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196 da Constituição Federal de 1988);

CONSIDERANDO que são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado (art. 197 da Constituição de 1988);

CONSIDERANDO o relato de que há dificuldades na dispensação de medicamentos opiáceos pela Secretaria Estadual de Saúde;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento; **CONSIDERANDO** os prazos previstos na Resolução RES-CSMP nº 001/2012, a qual regulamentou os procedimentos investigatórios instaurados pelo Órgão Ministerial;

CONVERTE o presente **PP** em **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**, visando à continuidade da investigação;

determinando:

1.registrem-se e autuem-se, no sistema Arquimedes, as peças oriundas do PP 127/2015-11ª PJS na forma de Inquérito Civil, com as anotações de praxe;

2.comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco;

3.remeta-se cópia, em meio magnético, ao CAOP – Saúde e à Secretaria Geral do Ministério Público, para fins de publicação no DOE;

4.após a juntada da resposta solicitada por meio de ofício de fl. 23, voltem-me conclusos.

Recife, 21 de agosto de 2015.
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva 11ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital Promoção e Defesa da Saúde
PORTARIA Nº 79/15 - 11ª PJS
Referência: PP 126/2015 – 11ª PJS
O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO , por intermédio de sua representante infra-assinada, titular da 11ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa da Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7347/85 e art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Carta Magna, dentre os quais a saúde (artigos 127 e 129, II, todos da Constituição da República);

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196 da Constituição Federal de 1988);

CONSIDERANDO que são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado (art. 197 da Constituição de 1988);

CONSIDERANDO o relato de que há dificuldades na marcação de cirurgia para tratamento de Hipospádia Distal no Hospital das Clínicas;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento; **CONSIDERANDO** os prazos previstos na Resolução RES-CSMP nº 001/2012, a qual regulamentou os procedimentos investigatórios instaurados pelo Órgão Ministerial;

CONVERTE o presente **PP** em **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**, visando à continuidade da investigação;

determinando:

1.registrem-se e autuem-se, no sistema Arquimedes, as peças oriundas do PP 126/2015-11ª PJS na forma de Inquérito Civil, com as anotações de praxe;

2.comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco;

3.remeta-se cópia, em meio magnético, ao CAOP – Saúde e à Secretaria Geral do Ministério Público, para fins de publicação no DOE;

4.após a juntada da resposta solicitada por meio do ofício de fl. 15, voltem-me conclusos.

Recife, 21 de agosto de 2015.
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva 11ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital Promoção e Defesa da Saúde

PORTARIA Nº 80 /15 - 11ª PJS
Referência: PP 120/2015 – 11ª PJS

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio de sua representante infra-assinada, titular da 11ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa da Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7347/85 e art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Carta Magna, dentre os quais a saúde (artigos 127 e 129, II, todos da Constituição da República);

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196 da Constituição Federal de 1988);

CONSIDERANDO que são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado (art. 197 da Constituição de 1988);

CONSIDERANDO o relato de que há dificuldades na prestação do tratamento adequado de Betaterapia para usuários do SUS;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

CONSIDERANDO os prazos previstos na Resolução RES-CSMP nº 001/2012, a qual regulamentou os procedimentos investigatórios instaurados pelo Órgão Ministerial;

CONVERTE o presente **PP** em **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**, visando à continuidade da investigação;

determinando:

1.registrem-se e autuem-se, no sistema Arquimedes, as peças oriundas do PP 120/2015-11ª PJS na forma de Inquérito Civil, com as anotações de praxe;

2.comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco;

3.remeta-se cópia, em meio magnético, ao CAOP – Saúde e à Secretaria Geral do Ministério Público, para fins de publicação no DOE;

4.após a juntada da resposta solicitada por meio do ofício de fl. 14, voltem-me conclusos.

Recife, 21 de agosto de 2015.
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva 11ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital Promoção e Defesa da Saúde
PORTARIA Nº 81 /15 - 11ª PJS
Referência: PP 087/2015 – 11ª PJS

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio de sua representante infra-assinada, titular da 11sª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa da Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7347/85 e art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94:

Considerando encontrar-se vencido o prazo previsto no artigo 22 da Resolução CSMP nº 001/2012, para conclusão e prorrogação deste Procedimento Preparatório, instaurado nesta Promotoria visando a apurar supostas irregularidades no setor de UTI do Hospital Oswaldo Cruz;

Considerando, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

CONVERTE o presente **PP** em **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**, visando à continuidade da investigação;

determinando:

1. registrem-se e autuem-se, no sistema Arquimedes, as peças oriundas do PP 087/2015-11ª PJS na forma de Inquérito Civil, com as anotações de praxe;

2. comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco;

4. remeta-se cópia, em meio magnético, ao CAOP – Saúde e à Secretaria Geral do Ministério Público, para fins de publicação no DOE;

4. contate-se a Gerência Geral da Apevisa a fim de que disponibilize o solicitado no ofício nº 825 – 2015 - 11ª PJS.

Recife, 21 de agosto de 2015.
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva 11ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital Promoção e Defesa da Saúde

PORTARIA Nº 82/15 - 11ª PJS
Referência: PP 077/2015 – 11ª PJS

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio de sua representante infra-assinada, titular da 11sª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa da Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7347/85 e art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94:

Considerando encontrar-se vencido o prazo previsto no artigo 22 da Resolução CSMP nº 001/2012, para conclusão e prorrogação deste Procedimento Preparatório, instaurado nesta Promotoria visando a esclarecer os fluxos de dispensação dos medicamentos aos pacientes do HEMOPE;

Considerando, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

CONVERTE o presente **PP** em **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**, visando à continuidade da investigação;

determinando:

1. registrem-se e autuem-se, no sistema Arquimedes, as peças oriundas do PP 077/2015-11ª PJS na forma de Inquérito Civil, com as anotações de praxe;

2. comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco;

3. remeta-se cópia, em meio magnético, ao CAOP – Saúde e à Secretaria Geral do Ministério Público, para fins de publicação no DOE;

4. reitere-se o ofício nº 745/2015 – 11ª PJS.

Recife, 24 de agosto de 2015.
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva 11ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital Promoção e Defesa da Saúde
33ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Ref.: Ref.: Relatório de Monitoramento elaborado pelo CAOPIJ Arquimedes: 2015/1835016 – Doc. nº 5058079 (vinculado ao Ofício nº 85/2015 do CT RPA 03 B – Arquimedes do Auto nº 2015/2034381 – Doc. nº 5795644) Assunto: falta de funcionamento da entidade GRUPO SEMENTE DO AMANHÃ DO GUABIRABA, situada na RPA 03 B , nesta capital
PORTARIA Nº 006/2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por suas representantes legais infrafirradas, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, inciso III, da CF/88, 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, 4º, inciso IV, da Lei Complementar nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98, e 1º, 2º, inciso II, e 3º da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012;

PORTARIA Nº 006/2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por suas representantes legais infrafirradas, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, inciso III, da CF/88, 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, 4º, inciso IV, da Lei Complementar nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98, e 1º, 2º, inciso II, e 3º da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012;

CONSIDERANDO a notícia de fato, registrada a partir do Relatório de Monitoramento elaborado pelo CAOPIJ pelos Analistas Ministeriais do CAOPIJ - MPPE, por solicitação desta Promotoria de Justiça, versando sobre a fiscalização realizada e constatação da falta de funcionamento da entidade registrada no COMDICA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Recife, denominada **GRUPO SEMENTE DO AMANHÃ DO GUABIRABA**, situada na Rua Córrego do Marreco, nº 228, Brejo da Guabiraba, RPA 03 B, nesta capital.

CONSIDERANDO que a entidade em questão também foi fiscalizada pelo Conselho Tutelar da RPA 03 B, o qual enviou a este Órgão Ministerial o Ofício nº 85/2015 – igualmente registrado como notícia de fato, sendo vinculada ao expediente do CAOPIJ - relatando que em duas ocasiões distintas ela se encontrava fechada, impedindo, portanto, a inspeção e avaliação prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente.

CONSIDERANDO que, em despacho inicial, no relatório de monitoramento, já havia sido solicitado ao COMDICA esclarecimento sobre cancelamento de seu registro, sendo, contudo, respondido que sua situação permaneca como ativa, sendo encaminhado relatório da equipe técnica daquele conselho datado do ano de 2011.

CONSIDERANDO que o art. 90, § 3º, inciso II, da Lei Federal nº 8.069/90, exige reavaliação bial e critérios para renovação da autorização de funcionamento para entidades registradas no Conselho Municipal, cuja qualidade de atendimento e eficiência devem ser atestadas também pelo Ministério Público.

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 129, incisos II e III, e a legislação infraconstitucional atribuem ao MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos poderes públicos, por seus órgãos da administração direta e indireta, assim como pelos serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia e proteção;

CONSIDERANDO ser dever institucional do MINISTÉRIO PÚBLICO, em especial desta Promotoria de Justiça, a promoção e defesa dos direitos humanos da criança e do adolescente, cabendo-lhe adotar todas as medidas cabíveis na tutela de seus interesses coletivos, difusos e individuais homogêneos, inclusive para fins de sanar as irregularidades e, se for o caso, responsabilização dos agentes envolvidos;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para regularizar a questão, vez que os elementos

trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento e adoção de outras medidas,

RESOLVE, com fulcro no artigo 1º, *caput*, e 2º, inciso II, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012, **INSTAURAR** o presente **INQUÉRITO CIVIL**, com a finalidade de apurar a notícia trazida para completa elucidação dos fatos, e a responsabilidade do(s) agente(s) público(s) envolvido(s), se for o caso, determinando, desde logo:

1- O registro da presente portaria no sistema de gestão de autos *Arquimedes*/MPPE e sua atuação, com a juntada dos documentos anexos;

2- Sem prejuízo do acima exposto:

a) Oficie-se ao dirigente da entidade, enviando-lhe cópia do relatório do CAOPIJ e do CT RPA 02B, para que preste esclarecimentos, em 10 (dez) dias sobre as medidas adotadas para regularizar o funcionamento da entidade ou para seu cancelamento oficial, perante os órgãos competentes, inclusive junto ao COMDICA, sob pena das medidas legais cabíveis por parte deste Órgão Ministerial.

b) Oficie-se ao COMDICA para que encaminhe cópia do estatuto social da entidade e outras informações mais recentes sobre seu responsável legal e eventual pedido de cancelamento em tramite.

3- A remessa de cópia desta portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, a Corregedoria Geral do Ministério Público, ao CAOPIJ e a Secretaria Geral do Ministério Público, nos termos do disposto no artigo 3º, §2º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012;

Recife, 31 de agosto de 2015.

JECQUELINE GUILHERME AYMAR ELIHIMAS

**33ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente**

Ref.: Ref.: Relatório de Monitoramento elaborado pelo CAOPIJ Arquimedes: 2015/1835120 – Doc. nº 5058328

Assunto: falta de funcionamento da entidade **INTEGRARTE – CENTRO PRÓ-INTEGRAÇÃO CIDADANIA E ARTE, RPA 03-A**, nesta capital

PORTARIA Nº 007/2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por suas representantes legais infrafirmadas, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, inciso III, da CF/88, 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, 4º, inciso IV, da Lei Complementar nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98, e 1º, 2º, inciso II, e 3ª da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012;

CONSIDERANDO a notícia de fato, registrada a partir do Relatório de Monitoramento elaborado pelo CAOPIJ pelos Analistas Ministeriais do CAOPIJ - MPPE, por solicitação desta Promotora de Justiça, versando sobre a fiscalização realizada e constatação da falta de funcionamento da entidade registrada no COMDICA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Recife, denominada **INTEGRARTE – CENTRO PRÓ-INTEGRAÇÃO CIDADANIA E ARTE, RPA 03-A**, situada na Rua Sebastião Lema, nº 94, Graças, , RPA 03 A, nesta capital.

CONSIDERANDO que, em despacho inicial, no relatório de monitoramento, já havia sido solicitado ao COMDICA esclarecimento sobre cancelamento de seu registro, sendo, contudo, respondido que sua situação permanecia como ativa, sendo encaminhado documentos relativos apenas a Resolução de sua inscrição, datada do ano de 2011.

CONSIDERANDO que o art. 90, § 3º, inciso II, da Lei Federal nº 8.069/90, exige reavaliação bienal e critérios para renovação da autorização de funcionamento para entidades registradas no Conselho Municipal, cuja qualidade de atendimento e eficiência devem ser atestadas também pelo Ministério Público.

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 129, incisos II e III, e a legislação infraconstitucional atribuam ao MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos poderes públicos, por seus órgãos da administração direta e indireta, assim como pelos serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia e proteção;

CONSIDERANDO ser dever institucional do MINISTÉRIO PÚBLICO, em especial desta Promotora de Justiça, a promoção e defesa dos direitos humanos da criança e do adolescente, cabendo-lhe adotar todas as medidas cabíveis na tutela de seus interesses coletivos, difusos e individuais homogêneos, inclusive para fins de sanar as irregularidades e, se for o caso, responsabilização dos agentes envolvidos;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para regularizar a questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento e adoção de outras medidas,

RESOLVE, com fulcro no artigo 1º, *caput*, e 2º, inciso II, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012, **INSTAURAR** o presente **INQUÉRITO CIVIL**, com a finalidade de apurar a notícia trazida para completa elucidação dos fatos, e a responsabilidade do(s) agente(s) público(s) envolvido(s), se for o caso, determinando, desde logo:

1- O registro da presente portaria no sistema de gestão de autos *Arquimedes*/MPPE e sua atuação, com a juntada dos documentos anexos;

2- Sem prejuízo do acima exposto:

a)Oficie-se ao dirigente da entidade, enviando-lhe cópia do relatório d CAOPIJ, para que preste esclarecimentos, em 10 (dez) dias sobre as medidas adotadas para regularizar o funcionamento da entidade ou para seu cancelamento oficial, perante os órgãos competentes, inclusive junto ao COMDICA, sob pena das medidas legais cabíveis por parte deste Órgão Ministerial.

b)Oficie-se ao Conselho Tutelar da RPA 3A para que envie cópia de seu relatório de monitoramento e demais informações que dispuser sobre esta entidade.

c)Oficie-se ao COMDICA para que encaminhe cópia do estatuto social da entidade e outras informações mais recentes sobre seu responsável legal e eventual pedido de cancelamento em tramite.

3- A remessa de cópia desta portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, a Corregedoria Geral do Ministério Público, ao CAOPIJ e a Secretaria Geral do Ministério Público, nos termos do disposto no artigo 3º, §2º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012;

Recife, 31 de agosto de 2015.

JECQUELINE GUILHERME AYMAR ELIHIMAS

**33ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente**

Ref.: Ref.: Relatório de Monitoramento elaborado pelo CAOPIJ Arquimedes: 2015/1835119 – Doc. nº 5058323

Assunto: falta de funcionamento de programa de atendimento a criança e adolescente da entidade registrada no COMDICA **FUNDAÇÃO CDL RECIFE, RPA 05**, nesta capital

PORTARIA Nº 008/2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por suas representantes legais infrafirmadas, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, inciso III, da CF/88, 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, 4º, inciso IV, da Lei Complementar nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98, e 1º, 2º, inciso II, e 3ª da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012;

CONSIDERANDO a notícia de fato, registrada a partir do Relatório de Monitoramento elaborado pelo CAOPIJ pelos Analistas Ministeriais do CAOPIJ - MPPE, por solicitação desta Promotora de Justiça, versando sobre a falta de funcionamento de programa de atendimento a criança e adolescente da entidade registrada no COMDICA, denominada **FUNDAÇÃO CDL RECIFE, da RPA 05**, situada na Rua do Riachuelo, nº 105, sobreloja, Boa Vista, nesta capital, endereço no qual estaria atualmente funcionando uma unidade de educação fundamental da Prefeitura do Recife.

CONSIDERANDO que, em despacho inicial, no relatório de monitoramento, já havia sido solicitado ao COMDICA esclarecimento sobre cancelamento de seu registro, sendo, contudo, respondido que sua situação permanecia como ativa, sendo encaminhado relatório de seu recadastramento datado do ano de 2012.

CONSIDERANDO que o art. 90, § 3º, inciso II, da Lei Federal nº 8.069/90, exige reavaliação bienal e critérios para renovação da autorização de funcionamento para entidades registradas no Conselho Municipal, cuja qualidade de atendimento e eficiência devem ser atestadas também pelo Ministério Público.

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 129, incisos II e III, e a legislação infraconstitucional atribuam ao MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos poderes públicos, por seus órgãos da administração direta e indireta, assim como pelos serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia e proteção;

CONSIDERANDO ser dever institucional do MINISTÉRIO PÚBLICO, em especial desta Promotora de Justiça, a promoção e defesa dos direitos humanos da criança e do adolescente, cabendo-lhe adotar todas as medidas cabíveis na tutela de seus interesses coletivos, difusos e individuais homogêneos, inclusive para fins de sanar as irregularidades e, se for o caso, responsabilização dos agentes envolvidos;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para regularizar a questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento e adoção de outras medidas,

RESOLVE, com fulcro no artigo 1º, *caput*, e 2º, inciso II, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012, **INSTAURAR** o presente **INQUÉRITO CIVIL**, com a finalidade de apurar a notícia trazida para completa elucidação dos fatos, e a responsabilidade do(s) agente(s) público(s) envolvido(s), se for o caso, determinando, desde logo:

1- O registro da presente portaria no sistema de gestão de autos *Arquimedes*/MPPE e sua atuação, com a juntada dos documentos anexos;

2- Sem prejuízo do acima exposto:

a) Oficie-se ao dirigente da entidade, enviando-lhe cópia do relatório do CAOPIJ, para que preste esclarecimentos, em 10 (dez) dias sobre as medidas adotadas para regularizar o funcionamento dos programas de atendimento a criança e adolescentes ou para seu cancelamento oficial, perante os órgãos competentes, inclusive junto ao COMDICA, sob pena das medidas legais cabíveis por parte deste Órgão Ministerial.

b) Oficie-se ao Conselho Tutelar da RPA 5, para que envie cópia de seu relatório de monitoramento e demais informações que dispuser sobre esta entidade.

c) Oficie-se ao COMDICA para que encaminhe cópia do estatuto social da entidade, de programa de atendimento, e outras informações mais recentes sobre seu responsável legal e eventual pedido de cancelamento em tramite.

3- A remessa de cópia desta portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, a Corregedoria Geral do Ministério Público, ao CAOPIJ e a Secretaria Geral do Ministério Público, nos termos do disposto no artigo 3º, §2º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012;

Recife, 31 de agosto de 2015.

JECQUELINE GUILHERME AYMAR ELIHIMAS

**33ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente**

**3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CIDADANIA DE OLINDA
Meio Ambiente, Habitação, Urbanismo e Patrimônio
Histórico-Cultural**

PORTARIA Nº 012/2015

Ref: Conversão do Procedimento Preparatório nº 055/2014 em Inquérito Civil 023/2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante infrassinada, com exercício pleno na 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, com atuação na na defesa do meio ambiente, urbanismo e patrimônio histórico e cultural, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/85 e artigo 4º, inciso IV, 'a', da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar nº. 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES CSMP nº. 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº. 003/007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO a disposição contida no art. 22 e seu § único da Resolução RES CSMP nº. 001/2012, determinado que "o procedimento deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável e que, "vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá deu arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou **converterá em inquérito civil**";

CONSIDERANDO, portanto, a necessidade de adoção de providências no sentido de adequar os procedimentos em tramitação nesta Promotoria de Justiça;

CONSIDERANDO que os autos em apreço, sob a denominação de Procedimento Preparatório nº. 055/2014, dizem respeito a apurar a falta de conservação e o risco de desabamento da Igreja do Bonfim, neste Município;

CONSIDERANDO o quantitativo de procedimentos em tramitação nesta Promotoria de Justiça, bem como da complexidade inerente à matéria, conjugada à necessidade de adoção de procedimentos outros imprescindíveis a firmar a convicção do Ministério Público na condução dos feitos extrajudiciais, tais como: solicitações e requisições instrutórias; observância de prazos respectivos; realização de vistorias *in loco* ministeriais ou dos órgãos competentes; realização de audiências/reuniões e adequação destas com a disponibilidade de pauta; além da necessária análise de todos os documentos jurídicos e técnicos juntados aos autos;

CONSIDERANDO a premente necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos para o esclarecimento da questão e adoção das medidas extrajudiciais/judiciais eventualmente necessárias ou, alternativamente, o arquivamento dos autos.

CONSIDERANDO, enfim, as atribuições desta Promotoria de Justiça, **RESOLVE CONVERTER** o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

1) Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, bem como à Corregedoria a respeito das medidas adotadas através da presente portaria.

2) Encaminhe-se por meio eletrônico o inteiro teor dessa Portaria à Secretária Geral do Ministério Público de Pernambuco, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Meio Ambiente, para registro e estatística.

3) Designo a servidora Jandira de Souza Wanderley para secretariar os trabalhos;

4) Observe a Secretária da Promotoria de Justiça o número máximo de 150 (cento e cinquenta) páginas por volume e/ou anexo;

5) Anotações de costume, inclusive no sistema de gestão de *Arquimedes*.

Olinda, 21 de agosto de 2015.

BELIZE CÂMARA CORREIA

Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 013/2015

Ref: Conversão do Procedimento Preparatório nº 007/2014 em Inquérito Civil 024/2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante infrassinada, com exercício pleno na 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, com atuação na na defesa do meio ambiente, urbanismo e patrimônio histórico e cultural, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº. 7.347/85 e artigo 4º, inciso IV, 'a', da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar nº. 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES CSMP nº. 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº. 003/007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO a disposição contida no art. 22 e seu § único da Resolução RES CSMP nº. 001/2012, determinado que "o procedimento deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável e que, "vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá deu arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou **converterá em inquérito civil**";

CONSIDERANDO, portanto, a necessidade de adoção de providências no sentido de adequar os procedimentos em tramitação nesta Promotoria de Justiça;

CONSIDERANDO que os autos em apreço, sob a denominação de Procedimento Preparatório nº. 007/2014, dizem respeito a apurar a possível prática de poluição ambiental e sonora oriunda do maquinário da Fábrica de isopor FRICALOR, ;

CONSIDERANDO o quantitativo de procedimentos em tramitação nesta Promotoria de Justiça, bem como da complexidade inerente à matéria, conjugada à necessidade de adoção de procedimentos outros imprescindíveis a firmar a convicção do Ministério Público na condução dos feitos extrajudiciais, tais como: solicitações e requisições instrutórias; observância de prazos respectivos; realização de vistorias *in loco* ministeriais ou dos órgãos competentes; realização de audiências/reuniões e adequação destas com a disponibilidade de pauta; além da necessária análise de todos os documentos jurídicos e técnicos juntados aos autos;

CONSIDERANDO a premente necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos para o esclarecimento da questão e adoção das medidas extrajudiciais/judiciais eventualmente necessárias ou, alternativamente, o arquivamento dos autos.

CONSIDERANDO, enfim, as atribuições desta Promotoria de Justiça, **RESOLVE CONVERTER** o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

1) Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, bem como à Corregedoria a respeito das medidas adotadas através da presente portaria.

2) Encaminhe-se por meio eletrônico o inteiro teor dessa Portaria à Secretária Geral do Ministério Público de Pernambuco, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Meio Ambiente, para registro e estatística.

3) Designo a servidora Jandira de Souza Wanderley para secretariar os trabalhos;

4) Observe a Secretária da Promotoria de Justiça o número máximo de 150 (cento e cinquenta) páginas por volume e/ou anexo;

5) Anotações de costume, inclusive no sistema de gestão de *Arquimedes*.

Olinda, 24 de agosto de 2015.

BELIZE CÂMARA CORREIA

Promotora de Justiça

PORTARIA Nº. 014/2015

Ref: Conversão Procedimento Preparatório em Inquérito Civil O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante infrassinada, com exercício pleno na 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, com atuação na na defesa do meio ambiente, urbanismo e patrimônio histórico e cultural, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº. 7.347/85 e artigo 4º, inciso IV, 'a', da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar nº. 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES CSMP nº. 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº. 003/007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO a disposição contida no art. 22 e seu § único da Resolução RES CSMP nº. 001/2012, determinado que "o procedimento deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável e que, "vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá deu arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou **converterá em inquérito civil**";

CONSIDERANDO, portanto, a necessidade de adoção de providências no sentido de adequar os procedimentos em tramitação nesta Promotoria de Justiça;

CONSIDERANDO que os autos em apreço, sob a denominação de Procedimento Preparatório nº. 069/14, dizem respeito à depreação e instalações precárias do Mercado Eufrásio Barbosa, localizado no Sítio Histórico de Olinda/PE;

CONSIDERANDO o quantitativo de procedimentos em tramitação nesta Promotoria de Justiça, bem como da complexidade inerente à matéria, conjugada à necessidade de adoção de procedimentos outros imprescindíveis a firmar a convicção do Ministério Público na condução dos feitos extrajudiciais, tais como: solicitações e requisições instrutórias; observância de prazos respectivos; realização de vistorias *in loco* ministeriais ou dos órgãos competentes; realização de audiências/reuniões e adequação destas com a disponibilidade de pauta; além da necessária análise de todos os documentos jurídicos e técnicos juntados aos autos;

CONSIDERANDO a premente necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos para o esclarecimento da questão e adoção das medidas extrajudiciais/judiciais eventualmente necessárias ou, alternativamente, o arquivamento dos autos;

CONSIDERANDO, enfim, as atribuições desta Promotoria de Justiça, **RESOLVE CONVERTER** o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

1) Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, bem como à Corregedoria a respeito das medidas adotadas através da presente portaria.

2) Encaminhe-se por meio eletrônico o inteiro teor dessa Portaria à Secretária Geral do Ministério Público de Pernambuco, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Meio Ambiente, para registro e estatística.

3) Designo a servidora Jandira de Souza Wanderley para secretariar os trabalhos;

4) Observe a Secretaria da Promotoria de Justiça o número máximo de 150 (cento e cinquenta) páginas por volume e/ou anexo;

5) Anotações de costume, inclusive no sistema de gestão de *Arquimedes*.

6) Concluídas as providências elencadas, venham os autos para análise.

Olinda, 25 de agosto de 2015.

BELIZE CÂMARA CORREIA
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 015/2015

Ref: Conversão do Procedimento Preparatório nº 073/2014 em Inquérito Civil 026/2015

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por sua representante infrassinada, com exercício pleno na 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, com atuação na na defesa do meio ambiente, urbanismo e patrimônio histórico e cultural, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº. 7.347/85 e artigo 4º, inciso IV, 'a', da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar nº. 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES CSMP nº. 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº. 003/007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO a disposição contida no art. 22 e seu § único da Resolução RES CSMP nº. 001/2012, determinado que "o procedimento deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável e que, "vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá deu arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou **converterá em inquérito civil**";

CONSIDERANDO, portanto, a necessidade de adoção de providências no sentido de adequar os procedimentos em tramitação nesta Promotoria de Justiça;

CONSIDERANDO que os autos em apreço, sob a denominação de Procedimento Preparatório nº. 007/2014, dizem respeito a apurar possível ilegalidade ma expedição de alvarás por parte da Secretaria Executiva de Controle Urbano do município de Olinda;

CONSIDERANDO o quantitativo de procedimentos em tramitação nesta Promotoria de Justiça, bem como da complexidade inerente à matéria, conjugada à necessidade de adoção de procedimentos outros imprescindíveis a firmar a convocação do Ministério Público na condução dos feitos extrajudiciais, tais como: solicitações e requisições instrutórias; observância de prazos respectivos; realização de vitórias *in loco* ministeriais ou dos órgãos competentes; realização de audiências/reuniões e adequação destas com a disponibilidade de pauta; além da necessária análise de todos os documentos jurídicos e técnicos juntados aos autos;

CONSIDERANDO a premente necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos para o esclarecimento da questão e adoção das medidas extrajudiciais/judiciais eventualmente necessárias ou, alternativamente, o arquivamento dos autos.

CONSIDERANDO, enfim, as atribuições desta Promotoria de Justiça, RESOLVE **CONVERTER** o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

1) Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, bem como à Corregedoria a respeito das medidas adotadas através da presente portaria.

2) Encaminhe-se por meio eletrônico o inteiro teor dessa Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Meio Ambiente, para registro e estatística.

3) Designo a servidora Jandira de Souza Wanderley para secretariar os trabalhos;

4) Observe a Secretaria da Promotoria de Justiça o número máximo de 150 (cento e cinquenta) páginas por volume e/ou anexo;

5) Anotações de costume, inclusive no sistema de gestão de *Arquimedes*.

Olinda, 25 de agosto de 2015.

BELIZE CÂMARA CORREIA
Promotora de Justiça

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DE CIDADANIA DE OLINDA

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC FIRMADO PERANTE O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PELO ESTABELECIMENTO DENOMINADO "ACADEMIA ANDRADE LTDA"

Aos 31 (trinta e um) dias do mês de agosto de 2015, compareceu perante a 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda/PE, neste ato representada pela Promotora de Justiça Dra. ALINE ARROXELAS GALVÃO DE LIMA, o Sr. FLÁVIO JOSÉ ANDRADE CANEL, brasileiro, comerciante, residente na Segunda Travessa do Condor, n. 160-A, Peixinhos, doravante denominado COMPROMISSÁRIO, proprietário do estabelecimento conhecido como "ACADEMIA ANDRADE LTDA", localizado na Avenida Antônio Costa Azevedo, 115, Peixinhos, para, com base no artigos 129, III da Constituição da República, art. 27, parágrafo único, IV, da Lei Nacional nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), art. 5º, parágrafo único, IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 21/1998 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), na Lei Nacional nº 7.347/1985 (Lei da Ação Civil Pública), nos arts. 201, incisos VI e VIII, § 5º, alínea "c", 243 e 258 da Lei nº 8.069/1990, firmar o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados nas Constituições da República e Estadual, inclusive os de caráter transindividual, cabendo-lhe para tal fim, entre outras providências, emitir Recomendações e celebrar Termo de Ajustamento de Conduta;

CONSIDERANDO a preocupação do Ministério Público com a presença de adolescentes em academias de ginástica sem a devida autorização dos responsáveis ou em desconformidade com portaria da autoridade judiciária competente;

CONSIDERANDO os termos da Portaria n. 006/2013 da Vara Regional da Infância e Juventude da 1ª Circunscrição Judiciária de Pernambuco;

CONSIDERANDO os termos da Notícia de Fato n. 015/2014, em relação à ACADEMIA ANDRADE LTDA, no que diz respeito a presença de adolescente no local sem a devida autorização dos responsáveis;

É FIRMADO o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, visando ao estabelecimento de diretrizes e obrigações para conformidade do COMPROMISSÁRIO com a legislação protetiva das crianças e adolescentes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA tem por objeto adequar o funcionamento do estabelecimento de propriedade do COMPROMISSÁRIO às normas legais pertinentes, no que diz respeito à presença de crianças e adolescentes;

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMISSÁRIO

1) Obriga-se o COMPROMISSÁRIO a não permitir em seu estabelecimento a matrícula ou a permanência de crianças e adolescentes sem a devida autorização dos pais ou responsáveis, nos moldes preconizados e disponibilizados pela Vara Regional da Infância e Juventude da 1ª Circunscrição Judiciária de Pernambuco;

2) Obriga-se ainda o COMPROMISSÁRIO a exigir a documentação de identificação [para comprovar a idade], para a matrícula de alunos em seu estabelecimento;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento de Conduta.

CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES

A inobservância por parte do COMPROMISSÁRIO de qualquer das cláusulas constantes neste TERMO implicará no pagamento de multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), a ser depositado no Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, corrigida monetariamente a partir da presente data, que se operará de pleno direito, sendo desnecessário qualquer protesto judicial ou extrajudicial, sem prejuízos das demais sanções administrativas e penais.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

Fica estabelecida a Comarca de Olinda/PE como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1) Este TERMO somente poderá ser alterado por escrito, mediante Termo Aditivo;

2) O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial.

Nada mais declaram as partes e, para que tal compromisso possa surtir os seus efeitos legais, foi lavrado o presente termo que, lido e achado conforme, segue devidamente subscrito por todos os presentes.

Olinda/PE, 31 de agosto de 2015.

Aline Arroxelas Galvão de Lima
Promotora de Justiça

Flávio José Andrade Canel
Compromissário

Testemunhas:

Nome/RG:

Nome/RG:

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DE IPOJUCA

PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL Nº 001/2010

DESPACHO DE PRORROGAÇÃO

Trata-se do **Procedimento de Investigação Criminal nº 001/2010**, instaurado para averiguar a notícia de suposto crime cometido pelo Sr. Petrónio Barbosa de Arruda, Tabelaão do Cartório único de Registro de Imóveis e Tabelionato de Ipojuca.

Com base na certidão retro, contudo, observa-se que decorreu decurso do lapso temporal de mais 06 (seis) meses desde a instauração do presente PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL, não havendo, no presente momento, a possibilidade de conclusão, tendo em vista a necessidade de melhor instruir os autos.

Ante o exposto, RESOLVO, com fulcro no disposto no artigo 13, da Resolução RES-CPJ nº 003/2004, de 20.09.2004, publicada no DOE de 22.09.2004, **PRORROGAR**, por mais 06 (seis) meses, o prazo para conclusão do presente procedimento investigatório.

Desde já, DETERMINA:

1. Registre-se no sistema de gestão de autos *Arquimedes*.

2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público.

3. Notifique os Srs. Listados às fls. 10 para ouvida nesta PJ – itens 1, 4, 5 e 7, deprecando a 6.

4. Notifique-se o Dr. Harlan Gadelha para que forneça cópias dos documentos mencionados em seu depoimento às fls. , volume III, ao tempo que Notifique também o Dr. Ivanildo Figueiredo, tabelaão do 8º Ofício de Notas do Recife, sito na Avenida Herculano Bandeira, nº 563, Pina Recife - Pernambuco - Brasil para ouvida sobre os fatos narrados nesta PJ.

Ipojuca, 14 de maio de 2015.

Rinaldo Jorge da Silva
Promotor de Justiça

5ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Comarca de Paulista

RECOMENDAÇÃO nº 003/2015

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições na curadoria de defesa e promoção dos direitos humanos da criança e do adolescente, com fulcro nos artigos 127, *caput*, e 129, inciso III, da CF/88, 67, *caput*, e §2º, inciso V, da Constituição do Estado de Pernambuco, 27, inciso II, e Parágrafo Único, da Lei nº 8.625/93, 5º, inciso II, e Parágrafo Único, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, atualizada pela Lei Complementar nº 21/1998, 201, § 5º da Lei nº 8.069/90, e 43 da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, em seus artigos 127 e 129, e a legislação infraconstitucional atribuam ao MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos poderes públicos, por seus órgãos da administração direta e indireta, assim como pelos serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia;

CONSIDERANDO que, conforme art. 15. do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90), a criança e o adolescente têm direito à liberdade, ao respeito e à dignidade como pessoas humanas em processo de desenvolvimento e como sujeitos de direitos civis, humanos e sociais garantidos na Constituição e nas leis;

CONSIDERANO o teor do disposto no artigo 131, *caput*, também do Estatuto da Criança e do Adolescente, o qual dispõe que o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO que, nos moldes do art. 136, inciso VIII, e 137 do ECA, é atribuição do Conselho Tutelar, dentre outras, **requisitar certidões de nascimento** e de óbito de criança ou adolescente quando necessário, somente podendo as decisões dos Conselheiros Tutelares serem revistas pela **autoridade judiciária** a pedido de quem tenha legítimo interesse;

CONSIDERANDO o preconizado pelo art. 25 e 26, da Resolução nº 139 do CONANDA, no sentido de que a atuação do Conselho Tutelar deve ser voltada à solução efetiva e definitiva dos casos atendidos, **com o objetivo de desjudicializar, desburocratizar e agilizar o atendimento das crianças e dos adolescentes**, ressalvado o disposto no art. 136, incisos III, alínea 'b', IV, V, X e XI, da Lei nº 8.069, de 1990, cujas medidas têm eficácia plena e são passíveis de execução imediata;

CONSIDERANDO que, enquanto não suspensa ou revista pelo Poder Judiciário, a decisão proferida pelo Conselho Tutelar deve ser imediata e integralmente cumprida pelo seu destinatário, sob pena da prática da infração administrativa prevista no art. 249, da Lei nº 8.069, de 1990, consoante §2º, do art. 26, da já citada Resolução;

CONSIDERANDO o relato de obstaculização no atendimento das requisições de 1ª via e/ou 2ª via de certidão de nascimento feitas pelos Conselheiros Tutelares, por parte do Ofício de Registro Civil de Pessoas Naturais – 3º Distrito/Praia da Conceição, nesta cidade, corporificado pelo Ofício nº 215/15 – Conselho Tutelar Regional Praias; havendo notícias de que os demais Cartórios do Município igualmente põe dificuldades e até se negam a atenderem requisições do Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO, por fim, ser facultado ao MINISTÉRIO PÚBLICO, no exercício do dever institucional, prevenir e reprimir a prática de atos que possam levar à violação dos direitos humanos da criança e do adolescente, recomendar a adoção de medidas necessárias à garantia e ao respeito ao ordenamento jurídico nacional,

RESOLVE RECOMENDAR:

I- Aos Titulares dos Cartórios de Registro Civil das Pessoas Naturais do Município do Paulista/PE que:

1- DE IMEDIATO:

1.1- adotem TODAS as medidas necessárias a:

a) Atender, com a maior brevidade possível e sem impor exigências desnecessárias, as requisições de expedição de certidão de nascimento e/ou de óbito de crianças e adolescentes, formuladas pelos Conselheiros Tutelares de Paulista;

DETERMINAR o que segue, para efetiva divulgação e cumprimento desta Recomendação:

I- Registrá-la nesta Promotoria de Justiça e no sistema de gestão de autos *Arquimedes*;

II- Expedir ofícios, encaminhando fotocópia:

- a todos os destinatários, aos Coordenadores dos Conselhos Tutelares deste município, além do COMCAP – Conselho Municipal de Promoção e Defesa da Criança e do Adolescente do Paulista;

- ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAOPIJ/MPPE, para os fins de direito, inclusive conhecimento e controle;

- ao Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado.

Finalmente, ressalte-se que o não atendimento à presente Recomendação poderá implicar a adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Paulista, 31 de agosto 2015.

MARIA IZAMAR CIRÍACO PONTES
Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAETÉS
Promoção e Defesa da Cidadania

RECOMENDAÇÃO Nº 02/2015

MPPE auto nº _____
Documento n: _____

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante infra-assinada, no exercício de suas atribuições junto à Promotoria de Justiça de Caetés, com atuação na Promoção e Defesa da Cidadania, com fulcro nos Arts. 129, inciso II e 230 da Constituição Federal, e na Lei Nº **10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso)**;

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso é órgão essencial à garantia de direitos deste segmento, previstos na Lei 8.142/1994 (Política Nacional do Idoso) e no Estatuto do Idoso, tendo sido concebido na perspectiva de propor e aprimorar as políticas públicas na área;

CONSIDERANDO a necessidade da existência, em cada município, do Conselho de Direitos da Pessoa Idosa, bem como a instituição de seu respectivo Fundo;

CONSIDERANDO que a Lei 15.446/2014 altera o período de eleição dos representantes da sociedade civil do Conselho de Direitos da Pessoa Idosa, dispondo sobre a Eleição Unificada no âmbito do estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que apesar do lapso temporal decorrido desde a publicação da Lei nº 15.446/2014, muitos municípios ainda não tomaram conhecimento da mudança e nem realizaram as adequações necessárias para a realização do certame;

CONSIDERANDO a expedição de comunicações e de ofício circular (Ofício Circular 001/2015), emitidos pela Caravana da Pessoa Idosa, dando conta da divulgação da Lei 15.446/2014 a cada um dos municípios e da necessidade de adequações nas legislações que regem os Conselhos Municipais de Direitos do Idoso;

RESOLVE:

1) RECOMENDAR AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAETÉS:

1.1) Que, **caso já tenha sido criado o Conselho de Direitos da Pessoa Idosa no município**, proceda às adequações normativas e orçamentárias destinadas a garantir a realização do Processo de Escolha Unificado para Conselheiros de Direitos da Pessoa Idosa, em especial tomando as seguintes providências:

a) Que seja enviado, no prazo de 10 (dez) dias, projeto de lei à Câmara de Vereadores deste Município para a criação de norma que trate das eleições referentes ao Processo de Escolha Unificado para Conselheiros de Direitos da Pessoa Idosa, a ocorrer na última semana de outubro do corrente ano, atendendo às disposições da Lei nº 15.446/2015, servindo, à título de sugestão, a minuta de projeto de lei que segue anexa a esta recomendação;

b) Que encaminhe a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias do seu conhecimento, informação sobre o acatamento ou não da presente recomendação, bem como as medidas adotadas para seu fiel cumprimento;

1.2) Que, **caso ainda não tenha sido criado o Conselho de Direitos da Pessoa Idosa no município**, proceda à criação do mencionado órgão já com as previsões normativas e orçamentárias destinadas a garantir a realização do Processo de Escolha Unificado para Conselheiros de Direitos da Pessoa Idosa, em especial tomando as seguintes providências:

a) Que seja enviado, no prazo de 10 (dez) dias, projeto de lei à Câmara de Vereadores deste Município para a criação de norma que trate da criação do Conselho de Direitos da Pessoa Idosa com previsão de realização das eleições referentes ao Processo de Escolha Unificado para Conselheiros de Direitos da Pessoa Idosa, a ocorrer na última semana de outubro do corrente ano, atendendo às disposições da Lei nº 15.446/2015, servindo, à título de sugestão, as minutas de projetos de lei que seguem anexas a esta recomendação (criação do Conselho e Eleições Unificadas);

b) Que encaminhe a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias do seu conhecimento, informação sobre o acatamento ou não da presente recomendação, bem como as medidas adotadas para seu fiel cumprimento;

2) RECOMENDAR AO EXCELENTÍSSIMO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CAETÉS:

2.1) Que, tão logo protocolizado na Casa Legislativa o projeto de lei referido nesta Recomendação, seja o mesmo incluído em pauta para deliberação e votação em regime de urgência, realizando, caso necessário, convocação extraordinária para tal fim;

2.2) Que encaminhe a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 15 (quinze) dias do seu conhecimento, informação sobre o acatamento ou não da presente recomendação, bem como as medidas adotadas para seu fiel cumprimento.

3) DETERMINAR o que segue, para efetiva divulgação e cumprimento desta Recomendação:

3.1) Oficie-se aos Exmos. Srs. Prefeito e Presidente da Câmara de Vereadores desta cidade, encaminhando-lhes cópia desta Recomendação, para o devido conhecimento e cumprimento;
3.2) Encaminhe-se, mediante ofício, cópia da presente Recomendação ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, ao Corregedor Geral do Ministério Público, à Coordenadora da Caravana da Pessoa Idosa do Ministério Público de Pernambuco e ao Coordenador do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa da Cidadania, para conhecimento, todos por meio eletrônico;

3.3) Encaminhe-se cópia da presente, por meio eletrônico, ao Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público, para que se proceda a publicação no Diário Oficial do Estado;

3.4) Seja a presente registrada no sistema de gestão de autos Arquimedes.

Cumpra-se.

Caetés, 31 de agosto de 2015.

Bianca Cunha de Almeida Albuquerque
Promotora de Justiça de Caetés
Curadoria da Cidadania

Promotoria de Justiça de Maraial

PORTARIA Nº 002/2015

Auto nº 2014/1762024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, pelo Promotor de Justiça signatário, no uso das atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal, e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, nos termos do artigo 22 da Resolução RES-CSMP nº 001/12, e ainda:

CONSIDERANDO a existência de Procedimento Preparatório nº 001/2015 tramitando nesta Promotoria de Justiça visando apurar a realização de gastos supostamente ilegais, no exercício de 2014, por parte da Prefeitura de Jaqueira/PE, no fornecimento de combustíveis, peças e de conserto de veículos, bem como na construção de ponte da Rua da Felicidade, Povoado Frei, nesta Cidade.

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, *in ?ne*, da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que estabelece o prazo de 90 (noventa dias), prorrogável uma única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe, conforme o caso, a conversão do procedimento preparatório em inquérito civil;

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguir nas investigações, em razão de não estar concluído o procedimento preparatório acima referido;

RESOLVE:

CONVERTER o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, em epígrafe, em INQUÉRITO CIVIL.

NOMEAR a servidora Ana Paula L. Oliveira para secretariar os trabalhos, nos termos do art. 12, §1º da Resolução RES-CSMP nº 001/2012.

DETERMINAR:

A juntada da presente portaria no início do procedimento acima referido, procedendo-se à atualização da numeração constante na capa;

A remessa de cópias desta portaria:

ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento, através de ofício;
à Secretária Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado, por meio magnético;
à Corregedoria-Geral do Ministério Público, para conhecimento, através de ofício.

A Remessa dos presentes autos ao Centro de Apoio Técnico em Contabilidade do Ministério Público de Pernambuco – CAT/CONTABILIDADE, nos termos do art. 13 da Resolução RES-CSMP nº. 001/2012, para que, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, elabore parecer técnico:

3.1 – que indique quais são: 3.1.1) os ordenadores de despesas; 3.1.2) qual (ais) o (s) objeto (s) necessário (s) à Administração (aquisição de produtos ou serviços); 3.1.3) quais os valores constantes nas notas de empenho citadas na representação de fis. 03/09; 3.1.4) quais os seus respectivos credores e 3.1.5) quais os prazos estabelecidos para a concretização e exaurimento dos produtos e serviços contratados pelo Município;

3.2 - que ateste: 3.2.1) se a contratação e/ou aquisição de bens e serviços estão em consonância com a Lei nº 8.666/93 e 3.2.2) se os valores definidos nas notas de empenho foram auferidos pelos respectivos credores e 3.2.3) quais são os valores de mercado dos bens, produtos e serviços constantes nas notas de empenho, assim como dos bens geradores de tais despesas (no caso os veículos);

3.3 – Com a chegada do parecer técnico, tornem os autos conclusos.

Maraial/PE, 25 de Agosto de 2015.

Emmanuel Cavalcanti Pacheco
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 003/2015

Auto nº 2014/1715921

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal no final assinado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, inciso III, da CF/88, 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, 4º, inciso IV, da Lei Complementar nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98, e 1º, 2º, inciso I, e 3º da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012;

CONSIDERANDO que este órgão ministerial tomou conhecimento através da Representação formulada pelos Vereadores do Município de Maraial/PE DIMAS GOMES DE CARVALHO, GENIVAL ALVES DA SILVA, CARLOS ALEXANDRE DA SILVA, JOSÉ ROSIVALDO COSTA DOS SANTOS, ANTÔNIO DIONÍSIO DE BARROS CAVALCANTI e MARIA SIDNÉA SOUZA RODRIGUES DE OLIVEIRA, todos qualificados na representação em anexo, de supostas irregularidades cometidas pela Prefeita do Município de Maraial MARIA MARLUCIA DE ASSIS SANTOS, igualmente qualificada na representação em anexo, na condução de certames licitatórios e execução de contratos administrativos;

CONSIDERANDO que as supostas irregularidades supracitadas referem-se ao Processo Licitatório nº 027/2013 – Inexigibilidade nº 006/2013, instaurado com o intuito de contratar a empresa “S. OLÍVIA DA SILVA GRAVATÁ, cadastrada no CNPJ nº 17.099.027/001-86, PARA APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS NAS FESTIVIDADES EM COMEMORAÇÃO AO PADROEIRO SÃO FRANCISCO DE ASSIS, NO DISTRITO DE SERTÃOZINHO DE CIMA, DESTA MUNICÍPIO, NO DIA 04.10.2013, COM A BANDA “BICHO DO MATO” NO DIA 04.10.2013” e consistem em: “1.) contratação de artista por meio de empresário não exclusivo; 2.) falta de justificativa do preço e 3.) contratação de artistas sem demonstração da consagração.”.

CONSIDERANDO que as irregularidades supracitadas, caso confirmadas, podem caracterizar ato de improbidade administrativa consistente na frustração da licitude do processo licitatório, nos termos do art. 10, VIII, da Lei nº 8.429/1992, além do crime previsto no art. 89 da Lei nº 8.666/93;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos, nos termos do art. 6º, parágrafo único, da RES-CSMP nº 001/2012, ainda são insuficientes para a formação do convencimento,

RESOLVE INSTAURAR o presente **INQUÉRITO CIVIL nº 003/2015**, com a finalidade de apurar a notícia trazida e as responsabilidades do(s) agente(s) público(s) e particular (es) envolvido(s), determinando, desde logo:

1- O registro da presente portaria no sistema de gestão de autos *Arquimedes*/MPPE e sua autuação no início do procedimento acima referido, procedendo-se à atualização da numeração constante na capa, com a juntada dos documentos anexos;

2- A remessa de cópia desta portaria, por meio eletrônico, ao Coordenador do CAOPPPS, para os fins de direito, bem como ao Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;

3- Comunique-se a instauração do presente INQUÉRITO CIVIL ao Conselho Superior do Ministério Público e a Corregedoria Geral do Ministério Público, nos termos do disposto no artigo 3º, §2º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012;

4- Após as diligências acima, voltem-me os autos conclusos para nova deliberação.

5- A NOMEAÇÃO da servidora Ana Paula L. Oliveira para funcionar como Secretário(a) Escrevente.

Maraial/PE, 25 de Agosto de 2015.

Emmanuel Cavalcanti Pacheco
Promotor de Justiça

29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
DEFESA E PROMOÇÃO DO DIREITO HUMANO À EDUCAÇÃO

Ref.: Notícia de Fato nº 5799197 (Subanexos remanescentes do INQUÉRITO CIVIL nº 004/2007).
Arquimedes nº 2015/2035250.

1) ANEXO VI – SUBANEXO III – 17; 2) ANEXO VI – SUBANEXO III – 33; 3) ANEXO VI – SUBANEXO III – 20; 4) ANEXO VI – SUBANEXO III – 25; 5) ANEXO VI – SUBANEXO III – 8; 6) ANEXO VI – SUBANEXO III – 1; 7) ANEXO VI – SUBANEXO III – 62; 8) ANEXO VI – SUBANEXO III – 3; 9) ANEXO VI – SUBANEXO III – 45; 10) ANEXO VI – SUBANEXO III – 35; 11) ANEXO VI – SUBANEXO III – 30; 12) ANEXO VI – SUBANEXO III – 12; 13) ANEXO VI – SUBANEXO III – 32; 14) ANEXO VI – SUBANEXO III – 35; 15) ANEXO VI – SUBANEXO II – 39; 16) ANEXO VI – SUBANEXO II – 4; 17) ANEXO VI – SUBANEXO II – 10; 18) ANEXO VI – SUBANEXO II – 8; 19) ANEXO VI – SUBANEXO II – 1; 20) ANEXO VI – SUBANEXO II – 22; 21) ANEXO VI – SUBANEXO II – 16; 22) ANEXO VI – SUBANEXO II – 37; 23) ANEXO VI – SUBANEXO II – 14; 24) ANEXO VI – SUBANEXO II – 12; 25) ANEXO VI – SUBANEXO II – 38; 26) ANEXO VI – SUBANEXO II – 13; 27) ANEXO VI – SUBANEXO II – 11; 28) ANEXO VI – SUBANEXO II – 15; 29) ANEXO VI – SUBANEXO II – 36; 30) ANEXO VI – SUBANEXO III – 28; 31) ANEXO VI – SUBANEXO III – 38; 32) ANEXO VI – SUBANEXO III – 37; 33) ANEXO VI – SUBANEXO I; 34) ANEXO VI – SUBANEXO II – 40; 35) ANEXO VI – SUBANEXO II – 9; 36) ANEXO VI – SUBANEXO III – 55; 37) ANEXO VI – SUBANEXO III – 54; 38) ANEXO VI – SUBANEXO III – 48; 39) ANEXO VI – SUBANEXO III – 2; 40) ANEXO VI – SUBANEXO III – 65; 41) ANEXO VI – SUBANEXO III – 56; 42) ANEXO VI – SUBANEXO III – 49; 43) ANEXO VI – SUBANEXO III – 11; 44) ANEXO VI – SUBANEXO III – 4; 45) ANEXO VI – SUBANEXO III – 36; 46) ANEXO VI – SUBANEXO III – 42; 47) ANEXO VI – SUBANEXO III – 39; 48) ANEXO VI – SUBANEXO III – 8; 49) ANEXO VI – SUBANEXO II – 29; 50) ANEXO VI – SUBANEXO III – 29; 51) ANEXO VI – SUBANEXO II – 33; 52) ANEXO VI – SUBANEXO II – 26; 53) ANEXO VI – SUBANEXO II – 19; 54) ANEXO VI – SUBANEXO II – 24; 55) ANEXO VI – SUBANEXO II – 34; 56) ANEXO VI – SUBANEXO II – 28; 57) ANEXO VI – SUBANEXO II – 23; 58) ANEXO VI – SUBANEXO III – 61; 59) ANEXO VI – SUBANEXO III – 16; 60) ANEXO VI – SUBANEXO III – 5; 61) ANEXO VI – SUBANEXO III – 64; 62) ANEXO VI – SUBANEXO III – 13; 63) ANEXO VI – SUBANEXO II – 26; 64) ANEXO VI – SUBANEXO II – 21; 65) ANEXO VI – SUBANEXO II – 7; 66) ANEXO VI – SUBANEXO III – 31; 67) ANEXO VI – SUBANEXO III – 24; 68) ANEXO VI – SUBANEXO III – 53; 69) ANEXO VI – SUBANEXO III – 60; 70) ANEXO VI – SUBANEXO III – 26; 71) ANEXO VI – SUBANEXO III – 10; 72) ANEXO VI – SUBANEXO III – 59; 73) ANEXO VI – SUBANEXO III – 15; 74) ANEXO VI – SUBANEXO III – 41; 75) ANEXO VI – SUBANEXO III – 52; 76) ANEXO VI – SUBANEXO III – 50; 77) ANEXO VI – SUBANEXO III – 7; 78) ANEXO VI – SUBANEXO III – 34; 79) ANEXO VI – SUBANEXO III; 80) ANEXO VI – SUBANEXO III – 51; 81) ANEXO VI – SUBANEXO III – 63; 82) ANEXO VI – SUBANEXO III – 27; 83) ANEXO VI – SUBANEXO III – 47; 84) ANEXO VI – SUBANEXO I – 10; 85) ANEXO VI – SUBANEXO I – 14; 86) ANEXO VI – SUBANEXO I – 13; 87) ANEXO VI – SUBANEXO I – 19; 88) ANEXO VI – SUBANEXO I -5; 89) ANEXO VI – SUBANEXO I – 6; 90) ANEXO VI – SUBANEXO I – 4; 91) ANEXO VI – SUBANEXO I – 15; 92) ANEXO IV – SUBANEXO I – 3; 93) ANEXO IV – SUBANEXO I -4; 94) ANEXO VI – SUBANEXO I -3; 95) ANEXO VI – SUBANEXO I – 7; 96) ANEXO IV – SUBANEXO I – 6; 97) ANEXO VI – SUBANEXO I – 17; 98) ANEXO VI – SUBANEXO I -1; 99) ANEXO VI – SUBANEXO II – 3; 100) ANEXO VI – SUBANEXO III – 14; 101) ANEXO VI – SUBANEXO III – 19; 102) ANEXO VI – SUBANEXO; 103) ANEXO VI – SUBANEXO I – 16; 104) ANEXO VI – SUBANEXO III – 43. ANEXO; 105) ANEXO VI – SUBANEXO I – 8; 106) ANEXO IV – SUBANEXO I – 2; 107) ANEXO VI – SUBANEXO I – 9; 108) ANEXO VI – SUBANEXO I – 18; 109) ANEXO IV – SUBANEXO I -1.

PORTARIA nº 029/2015 – IC

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, inciso III, da CF/88, 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, 4º, inciso IV, da Lei Complementar nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98, e 1º, 2º, inciso II, e 3º da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012;

CONSIDERANDO o teor da NOTÍCIA DE FATO inclusa, constituída de cópias dos documentos contidos nos subanexos em epígrafe, todos referentes ao IC nº 004/2007, então instaurado para apurar “as condições das estruturas físicas dos prédios onde funcionam as escolas e creches da rede pública municipal de ensino, superlotação das salas de aula e fornecimento e qualidade da merenda oferecida”;

CONSIDERANDO que nos autos do mencionado Inquérito Civil, optou-se pela individualização das investigações, de modo que foram abertos subanexos específicos para cada unidade educacional da rede municipal de ensino investigada;

CONSIDERANDO que, ao assumir o exercício pleno da 29ª PJDCC, em 10.02.2015, esta subscritora verificou a necessidade de ajustes administrativos na condução do IC nº 004/2007, notadamente diante da constatação da concomitância de outras investigações com os mesmos objetos de vários dos seus subanexos, o que vem fazendo desde então;

CONSIDERANDO o teor da Certidão Ministerial nº 111/2015-Sec/PJ, expedida pela Secretaria desta Promotoria de Justiça, confirmando a simultaneidade de investigações com objetos coincidentes com os de diversos subanexos do IC nº 004/2007;

CONSIDERANDO que para evitar determinações ministeriais repetidas, incompatíveis ou inadequadas, foram proferidos despachos saneadores nos autos do multicitado inquérito principal, unificando e excluindo subanexos, de acordo com as investigações já existentes;

CONSIDERANDO, outrossim, a exclusão dos subanexos cujas unidades educacionais da rede municipal de ensino, originariamente investigadas, deixaram de existir no curso da tramitação do IC nº 004/2007;

CONSIDERANDO que após o saneamento do IC nº 004/2007 remanesceram os subanexos em epígrafe, de modo a ser mais produtora para a condução da investigação a instauração de procedimento próprio, independente do mencionado inquérito civil originário;

CONSIDERANDO o teor da recente decisão liminar concedida pelo Tribunal de Justiça de Pernambuco nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 0000078-24.2015.8.17.0000 (368526-5), movida pelo Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino do Estado de Pernambuco, que suspendeu a vigência dos artigos 4º e 5º da Resolução nº 001/2013 e do artigo 8º da Resolução nº 014/2004, ambas do Conselho Municipal de Educação, que disciplinavam o quantitativo de alunos por turma na esfera municipal;

CONSIDERANDO que, por força da Recomendação Conjunta nº 004/2009, expedida nos autos do IC nº 004/2007, o Ministério Público de Pernambuco determinou à Vigilância Sanitária do Recife o encargo de realizar inspeções periódicas em todas as escolas investigadas no referido inquérito civil, bem como adotar as medidas necessárias para correção das irregularidades no âmbito de sua atuação;

CONSIDERANDO, em consequência da Recomendação supra, que a Vigilância Sanitária do Recife remete, periodicamente, a esta Promotoria de Justiça, os relatórios das inspeções sistematicamente realizadas nas escolas municipais, com indicação das irregularidades constatadas e das providências adotadas para saná-las, de modo que a questão está sob a batuta do órgão institucionalmente encarregado de eliminar os riscos à saúde pública, a Vigilância Sanitária do Recife;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal preceitua que o ensino será ministrado, dentre outros princípios, com garantia de padrão de qualidade (art. 206, VII), bem como que é dever do Estado garantir educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças até 5 (cinco) anos de idade (art. 208, IV), especificando, outrossim, que os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil (art. 211, §2º);

CONSIDERANDO que, em caso de eventual omissão do poder público municipal em realizar os reparos necessários nas instalações físicas das escolas investigadas, serão adotadas as medidas judiciais cabíveis para garantia da segurança dos alunos e funcionários que transitam diariamente nas unidades educacionais em referência;

CONSIDERANDO ser dever institucional do MINISTÉRIO PÚBLICO, mormente desta Promotoria de Justiça especializada, a promoção e defesa do direito humano à educação, cabendo-lhe adotar todas as medidas cabíveis na tutela de interesses coletivos, difusos e individuais homogêneos;

CONSIDERANDO que são princípios regentes da Administração Pública a moralidade, a impessoalidade, a publicidade, a legalidade e a eficiência, descritos no artigo 37, *caput*, da Constituição Federal, os quais gozam de eficácia jurídica já reconhecida pelos tribunais pátrios, impondo aos agentes públicos a execução da norma a partir de sua vigência, com sujeição dos seus atos ao controle externo e à nulidade, quando eivados de vício, bem como à responsabilização civil, penal e administrativa pelo cometimento de práticas comissivas e/ou omissivas que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO, ademais, que já delimitado, em tese, o objeto da investigação, e identificados os agentes responsáveis, se for o caso;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento,

RESOLVE, com fulcro no artigo 1º, *caput*, e 2º, inciso II, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012, **INSTAURAR** o presente **INQUÉRITO CIVIL nº 029/2015**, com a finalidade de apurar as condições das estruturas físicas das escolas em referência, notícia trazida para completa elucidação dos fatos, e a responsabilidade do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, determinando, desde logo:

1- A extração de cópias dos documentos inseridos nos subanexos em epígrafe, para que correspondam à notícia de fato da nova investigação ora instaurada;

2- Ultimada a diligência determinada no item 1, a exclusão dos subanexos em referência daquele IC nº 004/2007, de tudo lavrando-se certidão circunstanciada;

3- O registro e a autuação da presente portaria no sistema de gestão de autos *Arquimedes*/MPPE, com a juntada dos documentos correspondentes;

4- A manutenção em secretaria cópia dos CR-ROM's anexados às fls. 2779 e 2868 e do IC nº 004/2007;

5- **A formatação de novo CD-ROM**, a partir das cópias citadas no item 4, contendo **apenas** os arquivos encaminhados pela Vigilância Sanitária do Recife **referentes às unidades educacionais objeto desta investigação**;

6- A expedição ofício ao Secretário Municipal de Educação, com cópia do CD-ROM no formato descrito no item 5, bem como com cópia das representações encaminhadas pelo vereador do município do Recife, André Régis, ora noticiante, inseridas em diversos dos subanexos em epígrafe, a fim de que:

a) no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam realizadas inspeções em todas as escolas referenciadas, com resolução de todas as pendências relacionadas à estrutura física, com enfoque nas irregularidades constatadas pela Vigilância Sanitária e pelo próprio noticiante;

b) esgotado o prazo fixado no subitem 6.1, sejam remetidos a esta Promotoria de Justiça relatórios subscritos por técnicos legalmente habilitados da Gerência Geral de Arquitetura e Engenharia, do Município do Recife, atestando as condições das estruturas físicas das escolas investigadas;

7- A remessa de cópia da representação encaminhada pelo vereador André Regis e da documentação subsequente, constante no Anexo VI – Subanexo III – 54 - Escola Municipal Nilo Pereira, à Promotoria de Justiça especializada em Habitação e Urbanismo, ante o anúncio de risco de desabamento;

8- A remessa de cópia desta portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e à Secretaria-Geral do Ministério Público, nos termos do disposto no artigo 3º, §2º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012; e

9- Após o decurso do prazo assinalado no subitem 6.1, com ou sem resposta, certifique-se, fazendo conclusos os autos para nova deliberação.

Recife, 31 de agosto de 2015.

ALLANA UCHOA DE CARVALHO
Promotora de Justiça

Procuradoria de Justiça em Matéria Criminal

ESCALA DE SESSÕES EM SETEMBRO 2015

1ª Câmara Criminal:

Sessões ordinárias: Terças-feiras às 14:00h:

Dia 01.09	Dr. Mário Germano Palha Ramos	1º Procurador de Justiça
Dia 08.09	Drª Mariléa de Souza Correia Andrade	3º Procurador de Justiça (p/ acumulação)
Dia 15.09	Drª Andréa Karla Maranhão Condé Freire	8º Procurador de Justiça
Dia 22.09	Dr. Ricardo Lapenda Figueiroa	12º Procurador de Justiça
Dia 29.09	Drª Maria Helena da Fonte Carvalho	22º Procurador de Justiça (p/ acumulação)

Sessões extraordinárias:

1ª Sessão	Drª Maria Helena da Fonte Carvalho	22º Procurador de Justiça (p/ acumulação)
2ª Sessão	Dr. Ricardo Lapenda Figueiroa	12º Procurador de Justiça
3ª Sessão	Drª Andréa Karla Maranhão Condé Freire	8º Procurador de Justiça
4ª Sessão	Dr. Mário Germano Palha Ramos	1º Procurador de Justiça

2ª Câmara Criminal:

Sessões ordinárias: Quartas-feiras às 14:00h:

Dia 02.09	Drª Judith Pinheiro Silveira Borba	11º Procurador de Justiça
Dia 09.09	Drª Judith Pinheiro Silveira Borba	11º Procurador de Justiça
Dia 16.09	Drª Judith Pinheiro Silveira Borba	11º Procurador de Justiça
Dia 23.09	Drª Judith Pinheiro Silveira Borba	11º Procurador de Justiça
Dia 30.09	Drª Judith Pinheiro Silveira Borba	11º Procurador de Justiça

Sessões extraordinárias:

1ª Sessão	Drª Cristiane Maria Caitano da Silva	6º Procurador de Justiça (p/ convocação)
2ª Sessão	Drª Maria Helena da Fonte Carvalho	14º Procurador de Justiça (p/ acumulação)
3ª Sessão	Drª Norma Mendonça Galvão de Carvalho	5º Procurador de Justiça
4ª Sessão	Drª Mariléa de Souza Correia Andrade	3º Procurador de Justiça (p/ acumulação)

3ª Câmara Criminal:

Sessões ordinárias: Quartas-feiras às 09:00h:

Dia 02.09	Dr. Adalberto Mendes Pinto Vieira	4º Procurador de Justiça
Dia 09.09	Drª Laíse Tarcila Rosa de Queiroz	9º Procurador de Justiça
Dia 16.09	Dr. Adalberto Mendes Pinto Vieira	4º Procurador de Justiça
Dia 23.09	Drª Laíse Tarcila Rosa de Queiroz	9º Procurador de Justiça
Dia 30.09	Dr. Adalberto Mendes Pinto Vieira	4º Procurador de Justiça

Sessões extraordinárias:

Drª Laíse Tarcila Rosa de Queiroz	9º Procurador de Justiça
Dr. Adalberto Mendes Pinto Vieira	4º Procurador de Justiça

4ª Câmara Criminal:

Sessões ordinárias: Terças-feiras às 09:00h:

Dia 01.09	Drª Adriana Gonçalves Fontes	16º Procurador de Justiça
Dia 08.09	Drª Andréa Karla Maranhão Condé Freire	17º Procurador de Justiça (p/ acumulação)
Dia 15.09	Dr. Manoel Cavalcanti de A. Neto	20º Procurador de Justiça
Dia 22.09	Dr. Adalberto Mendes Pinto Vieira	21º Procurador de Justiça (p/ acumulação)
Dia 29.09	Drª Mariléa de Souza Correia Andrade	19º Procurador de Justiça

Sessões extraordinárias:

1ª Sessão	Dr. Adalberto Mendes Pinto Vieira	21º Procurador de Justiça (p/ acumulação)
2ª Sessão	Dr. Manoel Cavalcanti de A. Neto	20º Procurador de Justiça
3ª Sessão	Drª Andréa Karla Maranhão Condé Freire	17º Procurador de Justiça (p/ acumulação)
4ª Sessão	Drª Adriana Gonçalves Fontes	16º Procurador de Justiça

1ª Câmara Regional de Caruaru:

Sessões da 1ª Turma - Quartas-feiras às 09:00h:

Dia 02.09	Dr. Ricardo Lapenda Figueiroa	12º Procurador de Justiça
Dia 09.09	Dr. Mário Germano Palha Ramos	1º Procurador de Justiça
Dia 16.09	Dr. Ricardo Lapenda Figueiroa	12º Procurador de Justiça
Dia 23.09	Dr. Mário Germano Palha Ramos	1º Procurador de Justiça
Dia 30.09	Dr. Ricardo Lapenda Figueiroa	12º Procurador de Justiça

Sessões da 2ª Turma - Quintas-feiras às 09:00h:

Dia 03.09	Drª Janeide Oliveira de Lima	7º Procurador de Justiça
Dia 10.09	Drª Maria Helena da Fonte Carvalho	22º Procurador de Justiça
Dia 17.09	Drª Janeide Oliveira de Lima	7º Procurador de Justiça
Dia 24.09	Drª Maria Helena da Fonte Carvalho	22º Procurador de Justiça
Dia 01.10	Drª Janeide Oliveira de Lima	7º Procurador de Justiça

Gilson Roberto de Melo Barbosa
Procurador de Justiça
Coordenador da Procuradoria Criminal (em exercício)

Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas

A Ilma. Sra. **Coordenadora Ministerial de Gestão de Pessoas**, Bela. **JOSYANE SILVA BEZERRA M. DE SIQUEIRA**, exarou os seguintes despachos

No dia **28.08.2015**.

Número protocolo: 27541/2015

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias (alteração/utilização)

Data do Despacho: 28/08/2015

Nome do Requerente: MICHELLE BARROS DA SILVA BARBOSA

Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias, conforme informações prestadas. Ao DEMAPE/DEMPAG para as devidas providências.

Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas, em 31 de Agosto de 2015.

JOSYANE SILVA BEZERRA M. DE SIQUEIRA
Coordenadora Ministerial de Gestão de Pessoas

A Ilma. Sra. **Coordenadora Ministerial de Gestão de Pessoas**, Bela. **JOSYANE SILVA BEZERRA M. DE SIQUEIRA**, exarou os seguintes despachos:

No dia **28.08.2015**:

Expediente CI Nº 094/2015

Processo nº 0029321-8/2015

Requerente: **VIVIANY NOGUEIRA RAMOS GUEDES**

Assunto: Férias (Alteração e Gozo) - Servidora

Despacho: Ao DEMAPE/DEMPAG, defiro o pedido de alteração e gozo de férias, conforme informações prestadas. Encaminho para as devidas providências.

Expediente CI Nº 099/2015

Processo nº 0029865-3/2015

Requerente: **VIVIANY NOGUEIRA RAMOS GUEDES**

Assunto: Férias (Alteração e Gozo) - Servidora

Despacho: Ao DEMAPE/DEMPAG, defiro o pedido de alteração e gozo de férias, conforme informações prestadas. Encaminho para as devidas providências.

Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas, em 31 de agosto de 2015

JOSYANE SILVA BEZERRA M. DE SIQUEIRA
Coordenadora Ministerial de Gestão de Pessoas